

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia doze de setembro do ano de dois mil e dezassete. -----

----- Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos paços do Município e sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, António Joaquim Pimentel, Evaristo António Neves, João Manuel dos Santos Henriques, Joana Filipa Vicente da Silva, Maria Teresa Rodrigues Pimentel Sanches Calejo das Neves e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia onze de setembro de dois mil e dezassete. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de dois milhões, trezentos e dezanove mil, cento e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos (€2.319.142,82). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **ENTREGA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO:** - O senhor vereador, João Henriques, entregou ao senhor presidente da Câmara o seu *tablet* de trabalho e respetivo carregador que recebeu no início deste mandato, na primeira reunião deste órgão. -----

----- **AVARIAS CONSTANTES NA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NO CONCELHO DE MOGADOURO:** - O senhor vereador, João Henriques, interveio para questionar o senhor presidente sobre o papel da Câmara em relação às empresas de telecomunicações relativamente às ligações ao exterior, uma vez que já existem cabos de fibra ótica nas ruas, sugerindo que, caso a situação se mantenha, a Câmara possa vir a aplicar taxas de ocupação do subsolo às empresas exploradoras. -----

----- Em relação ao afirmado pelo senhor vereador, o senhor presidente interveio para referir que na sequência da fiscalização efetuada para verificação da ligação ao exterior, enviou um *e-mail* à Autoridade Nacional que gere as telecomunicações a dar conhecimento dos casos, com vista à sua solução. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- O Executivo, dada a relevância do assunto deliberou, por unanimidade, comunicar à ANACOM, reportando os problemas evidenciados na rede de telecomunicações na vila de Mogadouro e, caso a situação não seja regularizada, a Câmara aplicará as taxas de ocupação previstas no Regulamento Municipal. -----

----- **SUSPENSÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA:** - O Executivo deliberou, por unanimidade, suspender a realização da próxima reunião ordinária deste órgão do dia vinte e seis, por coincidir com o período de campanha para as eleições autárquicas de dois mil e dezassete que vai de dezanove a vinte e nove de setembro. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JULHO DE 2017.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO.** -----
- 3 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – TRABALHOS A MAIS NA EMPREITADA DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 4 **DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ MARIA CASADO PARA O CORTE DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO N.º 5217, RUA VALE DE FITO, BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DA SEDE DO CONCELHO – 1.ª FASE – AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 6 **UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DA SEDE DO CONCELHO 2.ª FASE – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 7 **UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REPAVIMENTAÇÃO DO CM 1158 ATÉ CASTRO VICENTE – ARRANJO URBANÍSTICO DA ENTRADA DE VENTOSELO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 8 **UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE PEREDO DA BEMPOSTA – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



- 9 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE BEMPOSTA – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LAURINDO NASCIMENTO PINO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE NA VIA PÚBLICA COM DANOS NA VIATURA MATRÍCULA PF-98-88 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A CANDIDATURA AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL- MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DO GRANDE INCÊNDIO DE PICÕES – PEDIDO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA (CAUÇÃO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO DE REABILITAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO DO FUNDO DE FOMENTO – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 13 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE FICHAS DE TRABALHO AOS ALUNOS DO 1.º CEB – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 14 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE JUNHO DE 2017 – PARA CONHECIMENTO. -----
- 15 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA ADELAIDE FINS PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 16 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITOS ESPECIAIS, POR LOTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2017/18 – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE VITOR BELMIRO RODRIGUES COELHO (CONSUMIDOR N.º 4612) PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE ABRIL/2017 EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



- 18 PEDIDO DA AIVECA-ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E VALORIZAÇÃO ETNOGRÁFICA E CULTURAL DE AZINHOSO PARA APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA FEIRA DE 10 DE SETEMBRO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PENAS ROIAS PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO PARA APOIO FINANCEIRO À CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE CONTÍGUO À HABITAÇÃO DE MARIA LUÍSA PEREIRA SARMENTO E RESTAURAÇÃO DE DANOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 OFÍCIO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS BASTONÁRIO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATOS DE ARQUITETURA PELOS ENGENHEIROS CIVIS HABILITADOS PARA O EFEITO E ABRANGIDOS PELA DIRETIVA 2005/36/CE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 22 OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO DESPACHO N.º 3844/2017 SOBRE A RECOLHA DE CADÁVERES DE ANIMAIS EM ZONAS REMOTAS – PARA CONHECIMENTO. -----
- 23 OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS – RECOMENDAÇÕES NA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2014 – PARA CONHECIMENTO. -----
- 24 INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE I.P. – PEDIDO DE COLABORAÇÃO COMO PARCEIROS NA COMEMORAÇÃO DO DIA 12 DE AGOSTO – DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 25 PEDIDO DE PAULO ALBINO RODRIGUES NUNES PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 26 PEDIDO DE ANA SOFIA CARVALHO AZEVEDO PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 27 REQUERIMENTO DE ANTÓNIO GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO E IRMÃOS SOBRE A REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS NO LOTEAMENTO ALVARÁ N.º 1/90 NA VILA DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



- 28 PEDIDO DE FRANCISCO ANTÓNIO LOUSAS PARA DELIMITAÇÃO COM FAIXA AMARELA E SINAL DE TRÂNSITO À ENTRADA DA GARAGEM DE CASA NA AVENIDA DO SABOR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 29 PEDIDO DE AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA. PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 30 PEDIDO DE LAURA SOFIA ALVES VELHO PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 31 PEDIDO DE AJUDA FINANCEIRA DA DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MOGADOURO PARA ALTERAÇÃO E APETRECHAMENTO DA VIATURA TRANSPORTE DE DOENTES DE 9 LUGARES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 32 ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO DE ASSINATURA. -----
- 33 PEDIDO DE MARIA DOS PRAZERES MAQUÊDO PIRES PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 34 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DA TARIFA DE LIGAÇÃO DE SANEAMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 35 RESUMO ESCRITO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOPONÍMIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 36 PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS EM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 37 FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS PARA O ANO DE 2017 – IMI A COBRAR EM 2018. PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 38 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE PARA REDUÇÃO DO IMI PARA O ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 39 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO PASSILHO DA FEIRA DE SOUTELO – ESTRADA DA ROVIM EM BEMPOSTA - AUTO DE

Reunião de 12 de setembro de 2017



- RECEÇÃO DEFINITIVA E ANULAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 PEDIDO DA FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE SALDANHA PARA MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DA CAPELA DE SANTA MARINHA – INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 PROJETO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MEIRINHOS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 PROJETO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JORGE VILHARQUIDE PARA COMPRA DE ÓCULOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE AMÉRICO DOS ANJOS CARVALHO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 PEDIDO DE MARIA MANUELA CALISTO RODRIGUES PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRA À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 PEDIDO DE PLADOURO – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LIMITADA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRA À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 49 PEDIDO DE CELINE ELIZABETH GARNACHO FERREIRA PARA ATRIBUIÇÃO DOS LOTES N.º 79 E N.º 80 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO - III FASE A FAVOR DE OLÍMPIA NARCISA GARNACHO FERREIRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 12 de setembro de 2017



- 50 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2016 DE 28 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017 – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 51 **PEDIDO DE SUZANA PARDAL CARVALHO REFERENTE AO PAGAMENTO DE 50% DA DESPESA DA SANIDADE ANIMAL RELATIVA AOS ANOS DE 2014 E 2015 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 52 **ORIENTARIS – CONSULTORIA DE GESTÃO LDA. – PEDIDO DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DURANTE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL A REALIZAR NAS INSTALAÇÕES DA ADIMOGA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 53 **MONTOLIVA, EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E COMERCIAL LDA. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DOS LOTES N.º 76 E N.º 77 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE AZEITONA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 54 **CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE TRAVANCA – PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 55 **OFÍCIO DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA – GESTÃO REGIONAL VILA REAL E BRAGANÇA – CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA SÉTICA COMPACTA EM CASTELO BRANCO (BAIRRO SÃO JOÃO) INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENTERRADAS NA REDE RODOVIÁRIA NACIONAL (EN 221) – PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 56 **PEDIDO DA ACISM-ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “DESFILE DE MODA MOGAFASHION” E REDBURROS SUNSET PARTY” – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 57 **APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2017 DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – SROC LDA. – ANÁLISE E APROVAÇÃO.** -----

----- **1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JULHO DE 2017:** - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezassete, cuja cópia foi previamente

Reunião de 12 de setembro de 2017



distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- Os senhores vereadores, António Joaquim Pimentel, Evaristo António Neves e João Manuel dos Santos Henriques, não participaram na aprovação da ata, por não terem estado presentes, por motivo de gozo de férias na referida reunião (n.º 3 do artigo 34.º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

----- DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: -

Mediante a informação oriunda do núcleo de apoio administrativo da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, prestada pelo coordenador técnico, Manuel António Martins, datada de um de agosto de dois mil e dezassete, a Câmara tomou conhecimento dos despachos emanados pelo senhor vereador, Evaristo António Neves, durante o mês de julho último relativos à emissão de alvarás de construção e autorizações de utilização a seguir mencionados: -----

LICENÇA	PROCESSO	NOME E RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO	DESTINO DA OBRA
29/17	84/13	Alzira dos anjos Reis Bastos Rua do toural do fundo Tó	Rua do toural do fundo Tó	Reconstrução	Habitação familiar
30/17	167/89	António Virgílio Pereira Castelo Branco	Rua da soalheira Castelo Branco	Legalização	Agricultura
31/17	80/01	Manuel Luís Marcos Afonso Rua do canto, 22 Mogadouro	Olmedinha – Lamoso-Bemposta	Legalização	Agricultura
32/17	85/10	José Pereira Magalhães Rua da praça Bruçó	Eiras Bruçó	Construção nova	Agricultura
33/17	38/16	GASPE Rua das lages, 519 4417-007 Canelas	Loteamento Trindade Coelho Mogadouro	Construção nova	Escritórios
34/17	88/15	Pedro Alexandre Sanches Preto Largo da igreja Valverde	Sítio de vale das fontes Valverde	Construção nova	Agricultura
35/17	28/15	Francisco António Lousas Zona Industrial, Lote 45/46 Mogadouro	Zona Industrial, Lote 45, 46 Mogadouro	Ampliação	Indústria transformado

Reunião de 12 de setembro de 2017



50/17	88/16	Francisco Batista Telo Paradela	Sítio da fonte nova Paradela	Construção nova	-----
51/17	34/17	Arnaldo Amador & Filhos Lda. Bairro da escola Castelo Branco	Loteamento Trindade Coelho, Lote 18 Mogadouro	Construção nova	-----
52/17	8/17	Eduardo do Nascimento Parra Rua santo António, 72 Mogadouro	Cabo do prado Peredo da Bemposta	Construção nova	-----
55/17	78/15	Manuel Joaquim Martins Rua do tronco, s/n Urrós	Rua da fonte nova Urrós	Construção nova	-----

----- **DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -
Através da informação proveniente do núcleo de apoio administrativo da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, prestada pelo coordenador técnico, Manuel António Martins, datada de um de setembro de dois mil e dezassete, a Câmara tomou conhecimento dos despachos emanados pelo senhor vereador, Evaristo António Neves, durante o mês de agosto último relativos à emissão de alvarás de construção e autorizações de utilização a seguir mencionados: -----

LICENÇA	PROCESSO	NOME E RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO	DESTINO DA OBRA
36/17	89/15	Pedro Alexandre Sanches Preto Largo da igreja Valverde	Rua do cemitério Valverde	Construção nova	Agricultura
37/17	226/81	José Vilela Dantas Bairro S. José Mogadouro	Rua do salgueiral Mogadouro	Legalização	Habitação familiar
38/17	69/14	Francisco António Mendes Rua do carrasco, 4 Mogadouro	Lugar do soutinho Mogadouro	Construção nova	Uso geral
39/17	34/14	Ruas Abertas, Lda. Av. das cantarias Bragança	Loteamento Trindade Coelho Mogadouro	Construção nova	Comércio tradicional
40/17	194/77	Aníbal Augusto Palhau Rua da República Mogadouro	Mogadouro	Legalização	Habitação familiar

Reunião de 12 de setembro de 2017



54/17	7/16	Quinta Conrequite Agroindústria e Ágoturismo, Lda. Quinta Casa do Prado Paradela	Quinta Casa do Prado	Construção nova	-----
55/17	100/16	Bernardete da Graça V. Lopes Rua da igreja, 18 Castelo Branco	Lugar de são Cipriano Castelo Branco	Legalização	-----
56/17	49/17	António José Cunha da Silva Rua de santa Ana, 29 Mogadouro	Rua das fragas, 29 Mogadouro	Construção nova	-----

----- PEDIDO DE MANUEL JOAQUIM BARROCO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:

- Foi presente um requerimento de, Manuel Joaquim Barroco, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e dezassete, com morada no bairro do cabecinho, na localidade de Quintas das Quebradas, freguesia de Castelo Branco deste concelho, registado com o número duzentos e sessenta e três barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 92-K, sito no local denominado por eiras, na localidade das Quintas das Quebradas, freguesia de Castelo Branco deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e onze, de vinte e dois de agosto do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- PEDIDO DE MOISÉS MANUEL RATO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:

- Foi presente um requerimento de, Moisés Manuel Rato, datado de oito de agosto de dois mil e dezassete, com morada na rua abade de Baçal, número quarenta, na vila de Mogadouro, registado com o número quinhentos e setenta e sete barra dezassete, em que

Reunião de 12 de setembro de 2017



solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 205-H, sito no lugar de chãs, na localidade de São Pedro, freguesia de Meirinhos deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e seis, de vinte e dois de agosto do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **PEDIDO DE ANTÓNIO BONIFÁCIO SOLTEIRO PIRES PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, António Bonifácio Solteiro Pires, datado de vinte e três de agosto de dois mil e dezassete, a residir em Mogadouro, registado com o número seiscentos e oito barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números 289-2C, sito na localidade de Vale de Porco e 76-Q, sito na localidade de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e vinte e dois, de vinte e quatro de agosto do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **PEDIDO DE ANTÓNIO BONIFÁCIO SOLTEIRO PIRES PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, António Bonifácio Solteiro Pires, datado de vinte e três de agosto de dois mil e dezassete, a residir em Mogadouro, registado com o

Reunião de 12 de setembro de 2017



número seiscentos e nove barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre os prédios rústicos inscritos nas seguintes matrizes números: 117-J, denominado por sobral; 115-J denominado por sobral e 109-J denominado por pombeiras, sítos na freguesia de Azinhoso deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e vinte e um, de vinte e quatro de agosto do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- PEDIDO DE ANTÓNIO BONIFÁCIO SOLTEIRO PIRES PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES: - Foi presente um requerimento de, António Bonifácio Solteiro Pires, datado de vinte e três de agosto de dois mil e dezassete, a residir em Mogadouro, registado com o número seiscentos e nove barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre os prédios rústicos inscritos nas seguintes matrizes números: 194-1F, denominado por costa; 83-1F denominado por cascalheira e 196-1F denominado por costa, sítos na localidade de Soutelo, da União das Freguesias de Remondes e Soutelo deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e vinte, de vinte e quatro de agosto do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- PEDIDO DE RAFAEL JOSÉ RODRIGUES ALVES PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE

Reunião de 12 de setembro de 2017



COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES: - Foi presente um requerimento de, Rafael José Rodrigues Alves, datado de um de setembro de dois mil e dezassete, com morada na rua do bairro, número trinta e quatro, na localidade de Remondes, registado com o número seiscentos e trinta e um barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na seguinte matriz número 431-C, sito no local denominado por fonte do sapo, na localidade de Remondes, da União das Freguesias de Remondes e Soutelo deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e quarenta e sete, de quatro de setembro corrente, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- PEDIDO DE MANUEL JOSÉ SILVA PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES: - Foi presente um requerimento de, Manuel José Silva, datado de vinte e nove de agosto de dois mil e dezassete, com morada em Macedo de Cavaleiros, registado com o número seiscentos e dezoito barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na seguinte matriz número 208-A, sito no local denominado por urreta, na localidade de Remondes, da União das Freguesias de Remondes e Soutelo deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e trinta e quatro, de trinta de agosto do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- **PEDIDO DE MANUEL FRANCISCO SILVA PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, Manuel Francisco Silva, datado de seis de setembro de dois mil e dezassete, com morada na rua do valado, número um, na localidade de Penas Roias, deste concelho, registado com o número seiscentos e quarenta e seis barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na seguinte matriz número 98-B, sito no local denominado por almofadas, na localidade de Penas Roias deste concelho. --

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e sessenta e três, de sete de setembro corrente, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – TRABALHOS A MAIS NA EMPREITADA DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:**

- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de oito de agosto de dois mil e dezassete, sob a informação do chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, registada com o número “2017,EXP,I,GE,242”, respeitante ao assunto suprarreferenciado: -----

----- “Aprovo a minuta do contrato “Trabalhos a Mais na Empreitada, Arruamentos no Concelho”, por motivo de urgência e a próxima reunião do Executivo se realizar no dia 12-09-2017. À DSIP para efeitos.” -----

----- **4. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ MARIA CASADO PARA O CORTE DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO N.º 5217, RUA VALE DE FITO, BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Sobre o assunto acima mencionado, foi presente a informação número mil, quatrocentos e quarenta, de dez de julho do corrente ano, do encarregado operacional, Modesto José

Reunião de 12 de setembro de 2017



Rodrigues, da Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, que passo a transcrever: -----

----- “Tivemos conhecimento, através da empresa LUZ da VELA, da leitura de um contador que não se encontrava instalado no nosso sistema. Estranhando o facto fomos analisar a situação. -----

1 – Da informação recebida, número de contador e morada verificamos que o mesmo se encontra cortado, na nossa base de dados. -----

2 – Consultado o processo deste consumidor em nome de José Maria Casado, residente na rua Vale de Fito, em Bemposta, temos a informar o seguinte: -----

a) Em 22 de setembro de 2016, e em cumprimento do despacho de 19 de setembro 2016, foi avisado presencialmente o consumidor que tinha uma dívida respeitante à fatura de março de 2016; -----

b) Em 7 de novembro de 2016 foi novamente avisado o consumidor, conforme despacho de 20 de outubro de 2016, que deveria pagar as dívidas, caso não efetuasse o pagamento, proceder-se-ia ao corte do abastecimento de água, para cumprimento do despacho. -----

3 – Decorridos quinze dias, estes serviços verificaram que a dívida não tinha sido liquidada. De seguida, deslocaram-se à referida instalação e procederam à selagem da válvula de seccionamento, que se encontra no exterior da habitação, uma vez que o contador se encontra instalado no interior da habitação, não tendo sido facultado o seu acesso. -----

4 – Mais se informa, que em 8 de novembro de 2016 o consumidor solicitou junto do balcão único o pagamento da referida dívida em três prestações mensais. O assunto foi levado à reunião de Câmara de 22 de novembro de 2016 tendo merecido parecer favorável. -----

Face ao exposto, e tendo-se verificado que entre o período do corte de água (selagem da válvula de seccionamento) e a data da leitura realizada pela empresa prestadora deste serviço, a 29 de junho do corrente ano, existe um consumo de 123 m³. Este consumo implica uma violação do selo da válvula de seccionamento, não tendo estes serviços conhecimento da regularização da dívida e, nem de qualquer pedido de restabelecimento, o qual está sujeito ao pagamento de uma taxa de €51,92 de acordo com o regulamento em vigor. -----

Conclui-se portanto, que estes serviços não conseguem indicar a data em que teve início este consumo porque desconhece a data em que o município ligou a válvula de seccionamento, voltando a consumir água normalmente.” –

----- A técnica jurista, Maria José Miguel Lopes, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, na sua informação número cinquenta e cinco,

Reunião de 12 de setembro de 2017



datada de vinte e sete de julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer acerca do assunto que adiante se reproduz: -----

----- “Em cumprimento do despacho exarado por V. Exa., datado de 16/07/2017, na informação n.º 1440/2017, de 10/07/2017, subscrita pelo Encarregado, Modesto José Rodrigues, cumpre-nos informar: -----

1 – DOS FACTOS -----

Os mesmos encontram-se descritos na informação n.º 1440/2017, de 10/07/2017 e que, aqui se dá como integralmente reproduzida: -----

2 – DO DIREITO -----

- Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais *“Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar são puníveis com contraordenação: A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no n.º 3 do artigo 27.º, bem como a falta de comunicação desse ato, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar”*, -----

- O n.º 1 do artigo 203.º do Código Penal define o crime de furto, *“Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa subtrair coisa móvel ou animais alheios, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.”* -----
Acresce o n.º 3 do mesmo preceito legal que *“O procedimento criminal depende de queixa.”* -----

- Embora em termos civis a água seja considerada um bem imóvel, o significado de coisa móvel que consta na descrição do crime de furto não pode ser equiparado em termos absolutos ao conceito de coisa móvel do direito civil. -----

- As coisas que sejam partes integrantes, ou mesmo componentes de coisas imóveis, desde que destacadas e autonomizadas, passam a ser coisas móveis suscetíveis de apropriação para preenchimento do crime de furto. Assim, sendo a água que corre nas canalizações de abastecimento público um bem de valor económico, controlável e quantificável, com autonomia em relação ao seu meio de origem, ela integra, para efeitos penais, o conceito de bem móvel. -----

- Para efeitos penais, coisa alheia é aquela que esteja ligada por uma relação de interesse juridicamente tutelado a uma pessoa diferente daquela que pratica a infração. Assim, estando em causa um bem do domínio público, como é água, esta deve considerar-se alheia para efeitos penais, dado que o seu uso e fruição comum não incluem o direito de os subtrair a

Reunião de 12 de setembro de 2017



quem tenha o domínio da sua exploração económica para uso próprio e exclusivo. -----

- De onde resulta que a pessoa, ao subtrair e consumir contra a vontade do Município, água que estava disponível nas canalizações apenas para quem pagasse o serviço de abastecimento, praticou um ato de apropriação ilegítima de coisa alheia. -----

- Porém, poderá entender-se que, está em causa o furto de uma coisa de valor diminuto e destinada a utilização imediata e indispensável à satisfação de uma necessidade do agente e da sua família, situação em que o procedimento criminal depende de acusação particular.” -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, que deverá o requerente regularizar a dívida em causa e a acumulada e chamá-lo à atenção da violação do procedimento com a sua conduta. -----

----- Mais foi deliberado conceder-lhe o prazo de dez (10) dias para efetuar o pagamento em dívida, sob pena dos serviços procederem ao corte do abastecimento de água ao consumidor número cinco mil, duzentos e vinte e sete e respetiva participação criminal. -----

----- **5. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DA SEDE DO CONCELHO – 1.ª FASE – AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do ofício número setenta e oito, de dezoito de maio de dois mil e dezassete, do gerente da empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com sede em Freixo de Espada à Cinta, no qual solicitou a liberação da caução prestada na obra supraidentificada, foi presente o auto de receção definitiva, datado de vinte e oito de junho de dois mil e dezassete, em que os seus intervenientes, após vistoria, verificaram que a obra encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual consideraram a obra em condições de ser recebida definitivamente. -----

----- A Câmara, tendo por base o auto de vistoria e, nos termos da legislação aplicável deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da obra, liberando a caução prestada pelo empreiteiro no início da empreitada. -----

----- Seguem-se os dados da empreitada: -----

Valor da adjudicação	€1.727.973,23
Custo final da empreitada	€1.840.842,83

Reunião de 12 de setembro de 2017



Data do auto de receção provisória	28.06.2012
Prazo de garantia	5 anos

----- **6. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DA SEDE DO CONCELHO 2.ª FASE – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do ofício número setenta e nove, de dezoito de maio de dois mil e dezassete, do gerente da empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com sede em Freixo de Espada à Cinta, no qual solicitou a liberação da caução prestada na obra supraidentificada, foi presente o auto de receção definitiva, datado de vinte e seis de julho de dois mil e dezassete, em que os seus intervenientes, após vistoria, verificaram que a obra encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual consideraram a obra em condições de ser recebida definitivamente. -----

----- A Câmara, tendo por base o auto de vistoria e, nos termos da legislação aplicável deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da obra, liberando a caução prestada pelo empreiteiro no início da empreitada. -----

----- Seguem-se os dados da empreitada: -----

Valor da adjudicação	€1.779.183,83
Custo final da empreitada	€1.800.679,33
Data do auto de receção provisória	26.07.2012
Prazo de garantia	5 anos

----- **7. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REPAVIMENTAÇÃO DO CM 1158 ATÉ CASTRO VICENTE – ARRANJO URBANÍSTICO DA ENTRADA DE VENTOSELO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara, considerando o auto de vistoria, datado de vinte e um de julho de dois mil e dezassete, no qual os seus intervenientes, após vistoria, verificaram que a obra encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual consideraram a obra em condições de ser recebida provisoriamente, deliberou, por unanimidade, nos termos da legislação aplicável, aprová-lo e receber provisoriamente a obra suprarreferenciada. -----

----- Seguem-se os dados relativos à obra: -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



Adjudicatário: Gualdim Ansiães Amado & Filhos, Lda. -----

Valor da adjudicação	€297.139,98
Data da escritura do contrato	15.07.2016
Data do auto de consignação	21.07.2016
Prazo de execução	365 dias
Data prevista para a conclusão	21.07.2017
Conclusão da obra	21.07.2017

----- **8. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE PEREDO DA BEMPOSTA – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Por ordem do senhor presidente este assunto foi retirado da ordem do dia e encaminhado para a Unidade de Obras Municipais para nova análise e informação, a fim de ser presente a uma próxima reunião. -----

----- **9. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE BEMPOSTA – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Por ordem do senhor presidente este assunto foi retirado da ordem do dia e encaminhado para a Unidade de Obras Municipais para nova análise e informação, a fim de ser presente a uma próxima reunião. -----

----- **10. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE LAURINDO NASCIMENTO PINO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE NA VIA PÚBLICA COM DANOS NA VIATURA MATRÍCULA PF-98-88 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Laurindo Nascimento Pino, datado de vinte e cinco de julho do corrente ano, residente na rua dos barreiros, na localidade de Vale de Porco deste concelho, registado com o número sete mil e oitenta e um barra dezassete, em que participou que, no passado dia vinte de julho, por volta das treze horas e quinze minutos, ao circular na localidade de Paradela, mais precisamente na rua do Espírito Santo, uma das grelhas destinada ao escoamento das águas pluviais devido ao peso da carrinha, saltou e provocou danos no seu veículo com a matrícula PF-98-88, de marca NISSAN, designadamente a jante traseira do lado esquerdo e na mola de suspensão que partiu e no eixo da referida jante. Indicou como testemunhas os senhores: Martinho Major; Nuno André Valente; Pedro Major e Acácio Cordeiro e apresentou fotografias das peças da carrinha danificadas, mas não apresentou nenhum orçamento para a reparação. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Na informação número mil e seiscentos, de vinte e oito de julho de dois mil e dezassete, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, após deslocação ao local, referiu que a grelha do sumidouro de águas pluviais, identificada pelo requerente, apresentava deficiências de assentamento e que podia, eventualmente sair do aro de encaixe com a passagem de veículos e quanto às ocorrências do pedido disse não lhe competir proferir qualquer opinião. -----

----- Por estar munido de pouca informação, o Executivo deliberou, por unanimidade, solicitar ao requerente o auto de ocorrência das autoridades competentes e o orçamento de reparação da viatura para o assunto ser analisado e tomada a respetiva deliberação em próxima reunião. -----

----- 11. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A CANDIDATURA AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL-MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DO GRANDE INCÊNDIO DE PICÕES – PEDIDO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA (CAUÇÃO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Na sequência do ofício número cinquenta e nove, de vinte e dois de junho do corrente ano, da gerência da empresa Floresta bem Cuidada, com sede na cidade da Guarda, no qual solicitou a liberação da garantia no montante de quatro mil, seiscentos e setenta e três euros e sessenta e nove cêntimos (€4.673,69), foi presente o auto de vistoria, datado de vinte e oito de junho último, em que os seus intervenientes, tendo procedido à vistoria de toda a obra, verificaram que a mesma encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual consideraram a mesma em condições de ser recebida parcialmente, podendo ser autorizada a libertação faseada da caução na percentagem de sessenta por cento (60%) da caução total. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de vistoria e autorizar, nos termos da legislação em vigor, a libertação faseada da caução na percentagem de sessenta por cento (60%) da caução total da obra, a que corresponde o montante de quatro mil, seiscentos e setenta e três euros e sessenta e nove cêntimos (€4.673,69). -----

----- 12. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO DE REABILITAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO DO FUNDO DE FOMENTO – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS –

Reunião de 12 de setembro de 2017



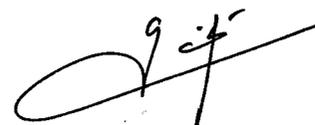
RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - O Executivo deliberou, por maioria (com seis votos a favor dos senhores, presidente, Francisco Guimarães e vereadores, Evaristo Neves, João Henriques, Joana da Silva, Teresa Sanches e Virgínia Vieira e uma abstenção do vereador, António Pimentel), ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vereador com competências delegadas, Evaristo António Neves, datado de trinta de agosto de dois mil e dezassete, sob a informação número mil, setecentos e noventa e quatro, de trinta de agosto do corrente ano, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais: "De acordo com as competências delegadas pelo Exmo. sr. presidente no despacho n.º 15-PR, de 30.10.2013 e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovo os presentes documentos. Ao Executivo para ratificação. À DSIP para conhecimento." -----
----- O senhor vereador, António Pimentel, justificou a sua forma de votação, referindo discordar da solução apresentada para aquele bairro. -----

----- **13. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE FICHAS DE TRABALHO AOS ALUNOS DO 1.º CEB – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de dois de agosto de dois mil e dezassete, sob a informação número mil, seiscentos e um, de vinte e oito de julho do corrente ano, da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, respeitante à atribuição gratuita de fichas de trabalho aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Mogadouro: -----

----- "Com base na subdelegação e delegação, constantes do despacho 13-PR, datado de 29/10/2013, e de acordo com a informação técnica e com as competências que a Câmara tem na área da educação, atribuídas pela alínea d) n.º 1 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a atribuição gratuita das fichas de trabalho para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Mogadouro para o ano letivo 2017/2018, após cabimentação e verificação de fundos disponíveis no valor de €6.900,00, com IVA incluído. À reunião do executivo para ratificação." -----

----- **14. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE**

Reunião de 12 de setembro de 2017



JUNHO DE 2017 – PARA CONHECIMENTO: - Através da informação número duzentos e trinta e oito, de um de agosto de dois mil e dezassete, da assistente técnica administrativa, Patrícia Isabel Ribeiro Salomé, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, a Câmara tomou conhecimento que durante o mês de junho do ano em curso foram realizadas vinte (20) deslocações para transporte de doentes, de acordo com a deliberação do executivo de oito de abril de dois mil e catorze. – Que, usufruíram do transporte cinquenta e quatro (54) doentes para um total de setenta e duas (72) consultas e o encargo mensal foi de três mil, trezentos e setenta euros (€3.370,00). -----

----- 15. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA ADELAIDE FINS PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Maria Adelaide Fins, residente na rua da barreira, na freguesia de Bruçó deste concelho, registado com o número quatro mil, oitocentos e cinquenta e três barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, conforme previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número mil, duzentos e noventa e oito, de vinte e três de junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Maria Adelaide Fins, verificou-se que o seu rendimento *per capita* é de €57,41 (cinquenta e sete euros e quarenta e um cêntimos), inferior portanto a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- O pedido da requerente cumpre assim com o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a) (“Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionistas por invalidez”), b) (“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”), c) (“Residir e ser eleitor no concelho de Mogadouro há pelos menos 3 anos”) e d) (“A média dos rendimentos *per capita* do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional”) do ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g)

Reunião de 12 de setembro de 2017



eh) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

----- 16. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS À PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITOS ESPECIAIS, POR LOTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2017/18 – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de oito de agosto de dois mil e dezassete, sob a informação número mil, setecentos e sessenta e sete, de vinte e dois de agosto de dois mil e dezassete, do assistente técnico administrativo, António Maria Afonso Loução, da Divisão dos Serviços Integrados à Presidência, em que aprovou o relatório final que propõe a adjudicação definitiva da prestação de serviços de circuitos especiais, por lotes, destinados ao transporte de alunos para o próximo ano letivo, a seguir relacionados: -----

- Sociedade de Táxis do Nordeste, Lda. – Lote A/Circuito n.º 1 a iniciar em Gregos e acabar no Jardim-de-Infância e Escola do 1.º Ciclo de Bemposta, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso. Transporte de 2 alunos com percurso total aproximado de 29.00 metros, pelo valor de €40.00 (quarenta euros/dia), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Sociedade de Táxis do Nordeste, Lda. – Lote D/Circuito n.º 4 a iniciar em Gregos e acabar no cruzamento de Urrós onde se efetua o transbordo para o autocarro, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso. Transporte de 5 alunos com percurso total aproximado de 15.200 metros, pelo valor de €30.00 (trinta euros/dia), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

- Célia da Fé Cruz Pimentel – Lote F/Circuito n.º 6 a iniciar na Castanheira e acabar no Centro Escolar de Mogadouro, com a recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso. Transporte de 3 alunos com percurso total aproximado de 34.000 metros, pelo valor de €47.80 (quarenta e sete euros e oitenta cêntimos/dia), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

- Filipe Jorge Mateus Martins – Lote C/Circuito n.º 7 a iniciar no Salgueiro e acabar no Centro Escolar de Mogadouro, com pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso. Transporte de 4 alunos com percurso total aproximado de 42.000 metros, pelo valor de €42.80 (quarenta e dois euros e oitenta cêntimos/dia), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



- **Gualdino & Pereira, Lda.** – Lote H/Circuito n.º 8 a iniciar em Valverde e acabar no Centro Escolar de Mogadouro e percurso inverso. Transporte de 3 alunos com percurso total aproximado de 20.000 metros, pelo valor de €24.80 (vinte e quatro euros e oitenta cêntimos/dia), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

- **Acácio Sousa, Lda.** – Lote I/Circuito n.º 9 a iniciar em Vilar Seco e acabar no Centro Escolar de Mogadouro, com pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso. Transporte de 2 alunos com percurso total aproximado de 66.000 metros, pelo valor de €70.80 (setenta euros e oitenta cêntimos/dia), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- **17. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE VITOR BELMIRO RODRIGUES COELHO (CONSUMIDOR N.º 4612) PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE ABRIL/2017 EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Devido a um consumo exagerado na fatura/recibo 01/25080, do mês de abril do ano em curso, consumidor número quatro mil, seiscentos e doze, o munícipe, Victor Belmiro Rodrigues Coelho, residente na rua do norte, número cinquenta e dois, na vila de Mogadouro, no total de duzentos e trinta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos (€232,85), solicitou, o pagamento da mesma em cinco prestações mensais, alegando dificuldades financeiras. -----

----- O chefe de divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, na sua informação número mil, setecentos e trinta e oito, de catorze de agosto do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “1. Em 09/05/2017 recebemos um requerimento do sr. Victor Coelho a solicitar um esclarecimento sobre a fatura de abril/2017, uma vez que o valor da referida fatura era demasiado elevado. -----

2. Em 15 de maio de 2017, foi mandado verificar aos nossos técnicos o contador, tendo-se verificado que a leitura estava correta. -----

3. Assim, foi feita uma informação na qual se explica a situação e conforme despacho do sr. vereador, datado de 16/05/2017, foi-lhe enviado um ofício ao requerente informando-o que a leitura está correta, devendo o mesmo proceder ao pagamento da fatura, ou solicitar o pagamento em prestações, de acordo com o regulamento em vigor. -----

4. À data de hoje e conforme informação dos serviços de Execuções Fiscais, a dívida referente à fatura de abril/2017 do consumidor n.º 4612, importa-se em €232,85. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



5. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que: -----

“Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou inferior a €100,00.” -----

No n.º 2 do mesmo artigo diz também que: -----

“Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada uma não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a €20,00.” -----

No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5: -----

“A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----

----- Atendendo à informação do chefe supratranscrita, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente autorizando-o a pagar a referida fatura de água referente ao consumo do mês de abril do corrente ano, na importância de duzentos e trinta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos (€232,85), em cinco prestações iguais e sucessivas. -----

----- **18. PEDIDO DA AIVECA-ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E VALORIZAÇÃO ETNOGRÁFICA E CULTURAL DE AZINHOSO PARA APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA FEIRA DE 10 DE SETEMBRO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - No seguimento do deliberado na reunião de vinte e cinco de julho do corrente ano, foi novamente presente o pedido da organização da AIVECA – Associação para a Investigação e Valorização Etnográfica e Cultural de Azinhoso, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3538”, em que solicitou apoio financeiro e logístico para a décima quarta edição da feira, a realizar na aldeia de Azinhoso, no próximo dia dez de setembro, com um custo total de seis mil, oitocentos e cinquenta euros (€6.850,00). -----

----- A Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, unanimidade, atribuir àquela associação um subsídio no valor de mil e quinhentos euros (€1.500,00) destinado à promoção de algumas atividades levadas a efeito na décima quarta edição da feira de setembro deste ano. -----

----- **FORMAS DE VOTAÇÃO:** - O senhor presidente da Câmara não esteve presente no momento da análise e votação do assunto em questão, por fazer parte dos órgãos sociais daquela associação, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 31.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do

Reunião de 12 de setembro de 2017



Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda o n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **19. PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PENAS ROIAS PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Analisado o pedido apresentado pelo representante da Associação Cultural e Recreativa de Penas Roias, Ruben Silva, datado de dezassete de julho de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3921”, a Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar as atividades de natureza cultural e recreativa daquela associação, concedendo-lhe um apoio financeiro na importância de mil e quinhentos euros (€1.500,00) para o ano de dois mil e dezassete, a pagar nos meses de setembro e novembro. -----

----- **20. PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO PARA APOIO FINANCEIRO À CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE CONTÍGUO À HABITAÇÃO DE MARIA LUÍSA PEREIRA SARMENTO E RESTAURAÇÃO DE DANOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o ofício número seiscentos e um, de trinta de junho de dois mil e dezassete, do presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Peso, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3339”, no qual comunicou que, em devido tempo e, precedendo vistoria, aquela junta, com a cedência de máquinas da Autarquia, procedeu à remoção do aterro e do muro público e conseqüente desligamento da parede da habitação da munícipe, Maria Luísa Pereira Sarmiento. Numa segunda fase, procedeu à restauração dos danos verificados na habitação, construção de um muro de suporte em alvenaria de pedra e cimento. -----

----- Solicitou apoio financeiro para o pagamento dos encargos resultantes com as obras no total de sete mil, trezentos e oitenta euros (€7.380,00). -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, prestar um apoio financeiro à Junta de Freguesia de São Martinho do Peso, no montante de três mil, setecentos e cinquenta euros (€3.750,00) destinado à construção do muro de suporte, em alvenaria de pedra e cimento para uma melhor sustentação das terras e para segurança e estabilidade da rua pública. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- **21. OFÍCIO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS BASTONÁRIO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATOS DE ARQUITETURA PELOS ENGENHEIROS CIVIS HABILITADOS PARA O EFEITO E ABRANGIDOS PELA DIRETIVA 2005/36/CE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o ofício com a referência “425/18-SG”, datado de trinta e um de julho de dois mil e dezassete, do bastonário da Ordem dos Engenheiros, Carlos Mineiro Aires, com sede em Lisboa, registado com o número “2017,EXP,E,GE,4048”, sobre o assunto em título, no qual apelou a esta Autarquia que, com caráter de urgência, emane as necessárias orientações internas, no sentido de esclarecer e transmitir aos competentes serviços deste Município para que continuem a ser reconhecidos aos engenheiros civis abrangidos pela Diretiva 2005/36/CE e listados no seu Anexo VI os seus direitos adquiridos, continuando a possibilitar-lhes, de forma livre, a prática de atos de arquitetura tal como eles estão tipificados na lei em vigor em toda a comunidade europeia. -----

----- O Executivo tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, solicitar um parecer jurídico à dra. Maria José Miguel Lopes, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência para posterior análise e deliberação. -----

----- **FORMAS DE VOTAÇÃO:** - A senhora vereadora não esteve presente no momento da análise e votação do assunto em questão, por fazer parte da Ordem dos Engenheiros, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 31.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda o n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **22. OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO DESPACHO N.º 3844/2017 SOBRE A RECOLHA DE CADÁVERES DE ANIMAIS EM ZONAS REMOTAS – PARA CONHECIMENTO:** - Foi presente o ofício número três mil, quinhentos e setenta e quatro, de quatro de julho do corrente ano, do presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dinis Venâncio Dias, junto ao qual remeteu uma certidão extraída da deliberação da reunião ordinária daquele órgão executivo, relativa ao Despacho n.º 3844/2017 do senhor secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, sobre a recolha de cadáveres de animais em zona remotas, em que o considerou inconstitucional, uma vez que trata de forma diferenciada cidadãos do mesmo país, em função do seu local de atividade e residência além de que, esta situação, revela ser penalizadora para o setor primário de Bragança, de Trás-os-Montes e de todo o território nacional. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com os fundamentos constantes da posição tomada pela Câmara Municipal de Bragança sobre o assunto. -----

----- Mais foi deliberado dar conhecimento da presente deliberação à Secretaria de Estado da Agricultura e Alimentação. -----

----- 23. OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS – RECOMENDAÇÕES NA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2014 – PARA CONHECIMENTO:

- Foi presente o ofício número vinte e um mil, quinhentos e catorze, de trinta de junho de dois mil e dezassete, proveniente da Direção-geral do Tribunal de Contas, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3696”, no qual comunicou que, sem embargo da homologação da conta relativa ao exercício de dois mil e catorze, deve ser dado cumprimento às seguintes recomendações, que se transcrevem: -----

- ❖ Atualizar a Norma de Controlo Interno, de modo a manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, de acordo com o ponto 2.9.3 do POCAL, já que face às alterações legislativas em matéria de gestão financeira, orçamental e patrimonial, a norma atualmente em vigor se revela desatualizada; -----
- ❖ Proceder à elaboração das declarações de compromissos plurianuais, de pagamentos e de recebimentos em atraso, existentes em cada um dos anos, de acordo com o art.º 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações dadas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, devendo as mesmas ser publicitadas no sítio da internet do município e integrar o respetivo relatório e contas, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo; -----
- ❖ Atualizar e valorizar o inventário de todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações constitutivos do património municipal nos termos do disposto no ponto 2.8.1 do POCAL; -----
- ❖ Implementar a Contabilidade de Custos de acordo com o ponto 2.8.3 do POCAL; -----
- ❖ Cumprir o Princípio da Especialização (ou do acréscimo), previsto na alínea d), do ponto 3.2 do POCAL; -----
- ❖ Adotar medidas corretivas no sentido de colmatar as reservas constantes da Certificação Legal de Contas que ainda se encontram por suprir.” -----

----- Solicitou, ainda, que se informe aquele Tribunal, dentro do prazo de seis meses, do grau de acatamento das recomendações formuladas. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Mais informou que, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal de Contas constitui situação passível de efetivação de responsabilidade financeira sancionatória. -----

----- A Câmara tomou conhecimento consoante mencionado no parágrafo do mesmo ofício de que, as referidas recomendações sejam transmitidas a todos os responsáveis que constituem o órgão executivo. -----

----- **24. INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE I.P. – PEDIDO DE COLABORAÇÃO COMO PARCEIROS NA COMEMORAÇÃO DO DIA 12 DE AGOSTO – DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de dois de agosto de dois mil e dezassete, sob a comunicação oriunda do diretor regional do norte do Instituto Português do Desporto e Juventude I.P., sobre a comemoração do dia doze de agosto, o Dia Internacional da Juventude, este ano subordinado ao tema “Jovens Construindo a Paz”, que adiante se reproduz: -----

----- “Dada a proximidade do dia nomeado, autorizo a frequência das piscinas municipais descobertas, do campo de ténis municipal, bem como do parque de campismo, para jovens dos 12 aos 29 anos, com a isenção das respetivas tarifas, por forma a aderir à iniciativa de sinalizar o Dia Internacional da Juventude. À DDES para informar os respetivos serviços. Ao secretário da vereação para responder ao solicitado pelo IPDJ. À reunião do executivo para ratificação.” -----

----- **25. PEDIDO DE PAULO ALBINO RODRIGUES NUNES PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Paulo Albino Rodrigues Nunes, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2856”, residente na rua dos arames, na localidade de Valcerto deste concelho, proprietário de um café *snack-bar*, na vila de Mogadouro, solicitou apoio financeiro para a criação de um posto de trabalho, nos termos do disposto no na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, de oito de junho do corrente ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, em vinte de agosto do ano em curso, informou o seguinte: -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- "PAULO ALBINO RODRIGUES NUNES, contribuinte n.º 202494942, NISS: 11061871880, com estabelecimento comercial na praça prof. Abílio Esperança, n.º 14, Mogadouro, 5200-246 Mogadouro, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que o requerente coletou-se em 2-05-2017, como empresário em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 56301 CAFÉS, como atividade principal. Apresentou também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, estando isento de contribuições até 31-10-2018, conforme artigo 145.º do Código do Regime Contributivo da Seg. Social, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Junta contrato de cessão de exploração das instalações com início em 6-05-2017, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de três anos consecutivos, após o que se se procederá a novo concurso público, conforme cláusula primeira do contrato. -----

----- Não está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, dado que a alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º impõe como condição, manter a iniciativa pelo período mínimo de cinco anos. Acontece que passados os três primeiros anos, a exploração do estabelecimento vai novamente a concurso, não se sabendo se o requerente continuará com a exploração do mesmo." -----

----- Apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro, discordando da informação prestada pelo chefe de gabinete acima transcrita.

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação de um posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio

Reunião de 12 de setembro de 2017



de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **26. PEDIDO DE ANA SOFIA CARVALHO AZEVEDO PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Ana Sofia Carvalho Azevedo, datado de dezasseis de maio de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,2580", em que solicitou apoio financeiro à criação do seu próprio posto de trabalho num espaço de saúde que incorpora várias especialidades médicas, sito na rua dos castanheiros, número vinte, na vila de Mogadouro, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, de vinte e cinco de maio de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em vinte de agosto do corrente ano, o seguinte: -----

----- "ANA SOFIA CARVALHO AZEVEDO, contribuinte n.º 229392768, NISS: 12028779673, com estabelecimento comercial na rua dos castanheiros, n.º 20, Mogadouro, 5200-265 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente reiniciou a atividade em 14-02-2017, como empresária em nome individual, conforme Declaração de Reinício de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CIRS: 5010 ENFERMEIROS, como atividade principal e CIRS: 5019 OUTROS TÉCNICOS PARAMÉDICOS como atividade secundária. Apresentou também declaração de enquadramento na Seg. Social como Independente com data de início em 1-02-2017, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos e contrato de comodato sobre a utilização das instalações. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e

Reunião de 12 de setembro de 2017



cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **27. REQUERIMENTO DE ANTÓNIO GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO E IRMÃOS SOBRE A REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS NO LOTEAMENTO ALVARÁ N.º 1/90 NA VILA DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento assinado pelos requerentes, António Guilherme Sá de Moraes Machado e Dulce Bernardes Morais Machado, datado de catorze de agosto do corrente ano, registado com o número “2017,EXP,E,GE,4246”, no qual solicitou que lhe seja dado despacho no seu pedido, entregue no dia oito de junho deste ano, referente ao assunto intitulado “Reversão de Áreas Cedidas no Loteamento, Alvará n.º 1/90, em nome de António Guilherme de Sá Moraes Machado e Irmãos”, por considerar tempo bastante para as entidades consultadas se pronunciarem.

----- Em reunião deste órgão executivo, tomada em vinte e três de maio do ano em curso, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base a informação do chefe de Divisão Administrativa e Financeira, solicitar a emissão pareceres jurídicos sobre o assunto à empresa Abecasis, Moura Marques & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL, com sede em Lisboa e à CCDR-N Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

----- Remetido, via correio eletrónico, datado de dezasseis de agosto do corrente ano, foi presente a “Nota Jurídica Informativa relativa à temática do Direito de Reversão em face do Requerimento apresentado junto do Município de Mogadouro”, do sócio, Diogo Pereira da Costa e associada, Raquel Ferreira Alves, empresa, Abecasis, Moura Marques, Alves Pereira & Associados, com sede em Lisboa, referindo que esta, tal como a informação do chefe de Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, deverá servir de base à decisão/deliberação a adotar por este Município relativamente à reversão requerida que adiante se reproduz: -----

“NOTA JURÍDICA INFORMATIVA

Reunião de 12 de setembro de 2017



A presente Nota Jurídica Informativa é expendida a solicitação do Município de Mogadouro a respeito do requerimento datado de 23.01.2017, com o pedido de Reversão de Áreas Cedidas no Loteamento, Alvará n.º 1/90, apresentado pelo Exmo. Sr. António Guilherme de Sá Moraes e Irmãos. A presente Nota visa proceder à análise jurídica do *Direito de Reversão* agora pretendido accionar pelos cedentes do terreno objecto de alvará de loteamento emitido em 29.10.1990 pelo Município de Mogadouro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro (então em vigor), com vista a construção urbana.

I. DA FACTUALIDADE

Para efeitos de elaboração da presente Nota Jurídica Informativa, foram disponibilizados os documentos que identificamos *infra*.

a. Dos Documentos

- i) Requerimento com pedido de Reversão de Áreas Cedidas no Loteamento, Alvará n.º 1/90, em nome de António Guilherme de Sá Moraes Machado e Irmãos, de 23.01.2017;
- ii) Procurações outorgadas por Afonso Henriques de Sá de Morais Machado, Maria Carlota de Sá Morais Machado Carqueja e Maria Albertina de Sá de Morais Machado Ribeiro, em 22.07.2015 e em 24.07.2015, pelas quais constituem seu procurador o seu irmão, António Guilherme Sá de Morais Machado, subscritor do requerimento supra;
- iii) Informação n.º 203/2017, de 27.01.2017, a respeito da Reversão de Áreas Cedidas no Loteamento, Alvará n.º 1/90, em nome de António Guilherme de Sá Moraes Machado e Irmãos;
- iv) Alvará de Loteamento n.º 1/90, emitido pelo Município de Mogadouro (Serviços Técnicos de Obras), em 29.10.1990;
- v) Informação elaborada pelo Exmo. Sr. Dr. António Luís Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro, em 05.05.2017.

b. Da Factualidade *Strictu Sensu*

Da documentação identificada, extrai-se a seguinte factualidade relevante para a presente apreciação:

Reunião de 12 de setembro de 2017



- 1) Em 23.01.2017, foi submetido junto do Município de Mogadouro requerimento com pedido de Reversão de Áreas Cedidas no Loteamento, Alvará n.º 1/90, em nome de António Guilherme de Sá Moraes Machado e Irmãos, tendo, para o efeito, sido alegado o seguinte:

"1. Factos:

Em 29 de Outubro de 1990 foi emitido pela Câmara Municipal um alvará de loteamento, onde foram aprovados numa 1ª fase a constituição de 18 lotes (correspondentes a 18 fogos); no entanto o Loteamento previa a execução de mais 28 lotes (correspondentes a 28 fogos), que nunca vieram a concretizar-se, porque desta realização dependia a abertura de uma rua prevista num plano de urbanização existente à altura.

Este Plano de Urbanização era apenas um mero instrumento de organização urbanística não tendo força jurídica porque nunca foi aprovado junto das instâncias responsáveis.

Neste momento a abertura do referido arruamento é inviável porque, entretanto, a autarquia licenciou construções que inviabilizam este arruamento.

Acresce, ainda, informar que a Câmara Municipal nunca afectou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente, demarcada e qualificada e o terreno encontra-se tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural."

- 2) Nesse Requerimento, faz-se ainda referência às cedências efectuada, a saber:

"(...) os requerentes cederam para a realização dos referidos 18 lotes, 5.850m² para zona verde e uma área de 1458 m² respeitante a arruamentos, estacionamento e passeios.

A data de realização do referido Loteamento, o Diploma legal que estipulava as áreas de cedência em operações de loteamento era a Portaria n.º 678/73 de 9 de Outubro, que definia como área a ceder às Câmaras Municipais, para instalação de equipamentos, 50 m² por fogo a construir nos loteamentos (alínea b) do n.º 1 da referida Portaria).

Deste modo verifica-se que a área a ceder seria de 900 m² (18 fogos × 50 m²) e não a área de 5850 m² efectivamente cedidos."

- 3) No final requerem os cedentes a reversão de 4950 m² (5850 m² – 900 m²) de área cedida, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro;

Reunião de 12 de setembro de 2017



4) E, para o efeito, afirmam:

"a) A Câmara Municipal nunca efectuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente qualificada, encontrando-se o terreno tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural.

b) Neste momento a abertura do arruamento projectado, naquela data, é inviável porque, entretanto, a autarquia licenciou construções que o inviabilizam."

- 5) Em 29.10.1990, o então Presidente da Câmara de Mogadouro, Exmo. Sr. Dr. Armando José Venâncio Salomé, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, emitiu o Alvará n.º 1/90 de licença a António Guilherme de Sá Morais Machado e Irmãos, a quem foi autorizado o loteamento urbano em parte do prédio sito em Cortiça Trás de Casa, freguesia de Mogadouro, inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 4.211, livro B-10., fls. 150, tendo as obras de urbanização sido aprovadas na reunião da Câmara que teve lugar em 03.09.1990.
- 6) Nos termos do referido Alvará, o loteamento em apreço ficou sujeito ao seguinte: execução do loteamento em 2 (duas) fases, sendo aprovados para a primeira fase a constituição de 18 (dezoito) lotes com cedência à Câmara Municipal da área mencionada na Planta Tipo de Ocupação com a área de 5850 m², bem como a área respeitante a arruamentos e passeios com a área de 1458 m².
- 7) Os Lotes em questão destinavam-se a construção urbana, tendo sido fixado o prazo para conclusão das obras de 365 dias, ou seja, até 30.10.1991 (também, conforme o respectivo Alvará).
- 8) Foi, ainda, prestada caução no valor de 3.761.750\$00, elemento especificado no Alvará.
- 9) Mediante Informação da Divisão Administrativa e Financeira do Município, elaborada a respeito do pedido em apreço, é possível extrair com relevância para a presente Nota Jurídica Informativa a seguinte factualidade:

Reunião de 12 de setembro de 2017



"1- Em reunião da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada em 03 de setembro de 1990, foi concedido a António Guilherme Sá de Moraes Machado e irmãos, o Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/1990, referente ao prédio sito em Cortinha Trás de Casa, da freguesia de Mogadouro.

2- Por imposição da prescrição inserta no Alvará o loteador cedeu gratuitamente à Câmara Municipal a área mencionada na Planta tipo de ocupação com a área de 5.850 m², bem como a área de 1.458 m² respeitante a arruamentos e passeios.

A execução do loteamento previa duas fases, sendo aprovados para a 1.ª fase a constituição de 18 lotes constantes do alvará supraidentificado.

3- Posteriormente, na sequência de um pedido da empresa EFIMÓVEIS Imobiliária, S.A. em que solicitava à Câmara Municipal a venda de uma parcela de terreno com a área de 5.850 m² (a mesma área mencionada no Alvará 1/90), por forma a viabilizar a constituição do empreendimento de 60 (sessenta) fogos em regime de C.D.H., foi presente à reunião de Câmara de Mogadouro, realizada em 28 de dezembro de 2006, uma informação do Gabinete Técnico Jurídico, que se encontra transcrita na referida acta (...).

Nesta reunião, sobre o assunto foi deliberado, por unanimidade, com vista à execução da edificação do empreendimento em regime de CDH-Contrato de Desenvolvimento de Habitação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio, após a respectiva aprovação do Instituto Nacional de Habitação, propor à Assembleia Municipal, nos termos da al. b) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a desafecção do domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 4.950 m², para passar a integrar o domínio privado municipal (área esta que os requerentes solicitam a reversão).

Mais deliberou, na mesma reunião e, por unanimidade, manifestar a intenção de venda, a preço a definir futuramente pelo Executivo Municipal à empresa EFIMÓVEIS, de forma a viabilizar a construção de habitação a custos controlados, após o cumprimento de todos os formalismos legais que permitissem tal venda.

Em sessão da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro do ano de 2007 (...), o assunto foi debatido e da qual foram feitas várias intervenções tendo sido deliberado, por maioria, a desafecção do domínio público para o domínio privado do Município da referida parcela de terreno.

Reunião de 12 de setembro de 2017



Desconhecemos as razões que levaram a que o empreendimento previsto para o local, não chegou a ter qualquer desenvolvimento, e por consequência, a parcela nunca foi desafetada do domínio público para o domínio privado do Município.

4- Por seu turno, os loteadores, em exposição datada de 23 de Janeiro de 2017, veem requerer a reversão da parcela cedida com a área de 4.950 m² (5.850 – 900 m²) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.”.

II. DA APRECIÇÃO

Para apreciação do exercício do *Direito de Reversão* agora accionado, importa desde logo analisar, sumariamente, das normas reguladoras dos loteamentos urbanos, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que estabeleceu o regime jurídico das operações de loteamento urbano (entretanto revogado) e o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, que aprovou o regime jurídico dos loteamentos urbanos (entretanto, também, revogado, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, o RJUE, agora em vigor, com as alterações subsequentes).

O Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro (hoje revogado em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), nomeadamente a norma do seu artigo 5.º, em matéria de *Reversão* nas Expropriações, será, igualmente, objecto de análise, por ser aplicável, com as necessárias adaptações, às cedências gratuitas para loteamento urbano.

Vejamos.

a. Do regime de cedência para loteamento urbano e do *Direito de Reversão*

Dispunha o n.º 1, do artigo 47.º, do então em vigor Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que “O licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização é titulado por alvará”.

Ora, no caso em apreço, estava de facto em causa um terreno (parcelas de terreno), a ser objecto de operação de loteamento, e que, como tal, estava sujeito por lei a licenciamento titulado por alvará, conforme mencionado.

Reunião de 12 de setembro de 2017



Por sua vez, e segundo o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 48.º, do mesmo diploma:

*"O alvará a que se refere o n.º 1 do artigo anterior especificará obrigatoriamente os seguintes elementos: (...) **Cedências obrigatórias** e especificações das parcelas a integrar respectivamente no domínio público ou privado municipal;"* (destacado nosso).

A respeito das Cedência, pode ler-se no artigo 42.º, do mesmo decreto, o seguinte:

"O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o terreno objecto da operação de loteamento cederão à câmara municipal, obrigatoriamente, a título gratuito, as parcelas de terreno devidamente assinaladas na planta de síntese relativas a:

a) Praças, arruamentos, passeios adjacentes, baias de estacionamento de veículos e de paragem de transportes públicos e faixas arborizadas anexas;

b) Áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas ao movimento e estar de peões;

c) Equipamentos públicos, tais como os destinados a educação, saúde, assistência, cultura e desporto, a superfícies verdes para convívio, recreio e lazer e bem assim a parques de estacionamento." (destacado nosso).

De notar que, regendo-se a situação pelo Decreto-Lei n.º 400/84, vigente à data da emissão do Alvará de loteamento 1/90, aquele diploma ainda não contemplava o *Direito de Reversão*.

Foi com o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, e, designadamente, no respectivo artigo 16.º, n.º 4, que se reconheceu ao proprietário cedente o *Direito de Reversão* sobre as parcelas de terreno gratuitamente cedidas, sempre que haja desvio da finalidade da cedência, isto tendo por base o Código das Expropriações de 1991, em particular, a sua norma do artigo 5.º ("*Direito de Reversão*").

Ora, o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro – que veio, no fundo, substituir o anterior acima identificado – estabeleceu, de igual forma, no seu artigo 1.º, n.º 1, que "*Estão sujeitas a licenciamento municipal, nos termos do presente diploma, as operações de loteamento e as obras de urbanização.*".

Reunião de 12 de setembro de 2017



E, adiante, no seu artigo 16.º, também, determinou um regime de cedência, segundo o qual:

“O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente à câmara municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação de loteamento, devam integrar o domínio público.” (destacado nosso).

Salienta-se, neste âmbito, a disposição do n.º 3, do mesmo preceito legal, nos termos do qual:

“As parcelas de terreno cedidas à câmara municipal integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará e não podem ser afectas a fim distinto do previsto no mesmo, valendo este para se proceder aos respectivos registos e averbamentos.” (destacado nosso).

Ou seja, há uma integração automática - que decorre *ope legis* - no domínio público das referidas parcelas de terreno, com emissão do respectivo alvará.

Em sentido inovador, relativamente ao anterior decreto regulador da matéria, o legislador estabeleceu que, havendo um desvio da finalidade da cedência, nasce então o *Direito de Reversão* do cedente:

“O cedente tem direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos dos números anteriores sempre que haja desvio da finalidade da cedência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto quanto a reversão no Código das Expropriações.” (destacado nosso).

Remete a parte final deste preceito para o Código das Expropriações - naquela altura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro - que no seu artigo 5.º estabelecia o seguinte:

“1 - Há direito de reversão se os bens expropriados não forem aplicados ao fim que determinou a expropriação no prazo de dois anos após a adjudicação ou, ainda, se tiver cessado a aplicação a esse fim, sem prejuízo do disposto no n.º 4.” (destacado nosso).

Reunião de 12 de setembro de 2017



Por sua vez, o n.º 4 estipulava o seguinte:

"4 - O direito de reversão cessa:

a) Quando tenham decorrido 20 anos sobre a data da adjudicação;

b) Quando seja dado aos bens expropriados outro destino, mediante nova declaração de utilidade pública;

c) Quando haja renúncia expressa do expropriado."

Ora, as parcelas de terreno que são cedidas para o domínio municipal ficam afectas a um regime de especial afectação ao respectivo fim.

De facto, o Código das Expropriações estipulou algumas garantias, específicas, dos particulares perante a expropriação (no caso sob escrutínio, relembra-se, que se trata de uma cedência, à qual se aplica o regime da Reversão com as devidas adaptações), tais como a caducidade da declaração de utilidade pública, a indemnização e a figura jurídica ou o *Direito de Reversão*.

Assim sendo, o *Direito de Reversão* consubstancia um direito que tem por base os bens expropriados (neste caso cedidos gratuitamente para loteamento urbano) que não sejam aplicados ao fim cuja utilidade pública justificou a expropriação, que deles tenham sido desviados ou que tenham sobrado das obras (parcelas sobrantes) e que, como tal, devem reverter ao primitivo proprietário a requerimento deste ou dos seus herdeiros.

Por outras palavras, quando o beneficiário da expropriação (neste caso, da cedência), der aos bens expropriados (cedidos) uma utilização distinta da prevista, quando não use o bem no prazo de 2 (dois) anos a contar da adjudicação ou quando a aplicação do respectivo fim tiver cessado, o expropriado (i.e., o cedente) tem direito de requerer a reversão desses bens.

Diz-se comumente que os factos jurídicos constitutivos deste direito são a inércia da expropriante e a alteração do fim expropriativo.

Reunião de 12 de setembro de 2017



Importa salientar que o *Direito de Reversão* encontra o seu fundamento máximo na garantia consagrada no artigo 62.º, da Constituição da República Portuguesa ("*Direito de propriedade privada*"), segundo o qual:

"1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

2. Fora dos casos previstos na Constituição, a expropriação por utilidade pública só pode ser efectuada mediante pagamento de justa indemnização."

A faculdade atribuída ao expropriado/cedente de requerer a reversão ou retrocessão dos bens expropriados/cedidos apresenta-se, pois, como um corolário do princípio constitucional da garantia da propriedade.

Se a finalidade da expropriação (aqui, como vimos, cedência) não ocorrer dentro do prazo que se considera a aceitável, ou se se verificar depois que o imóvel objecto da expropriação/cedência não é afinal necessário à realização do fim, deixa, pois, de estar legitimada a violação do direito de propriedade.

Na esteira do pensamento de Fernando Alves Correia, "*configurando-se a expropriação como uma compressão da garantia constitucional do direito de propriedade, na sua dimensão de garantia individual, justificada pela necessidade da afectação de um bem objecto de propriedade privada a um fim de interesse ou utilidade pública, é natural que aquela garantia recupere a sua especial força jurídica, em face do desaparecimento do acto ablativo (cfr. o artigo 62.º, n.º 2, da Constituição), decorrente da não aplicação do bem ao fim público específico que o determinou ou da cessação da aplicação a esse fim, atribuindo ao expropriado o direito de reacquirição do bem de que tinha sido (desnecessariamente) privado.*" (destacado nosso) – in "Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre Expropriação por Utilidade Pública e o Código das Expropriações de 1999", Revista de Legislação e Jurisprudência, Coimbra, Ano 132, n.º 3904 (1 de Novembro de 1999), pág. 295.

Voltando ao Código das Expropriações – que, relembra-se, é aplicável aos casos de cedência gratuita de terrenos no âmbito de operações de loteamento, como ocorre no caso sob análise, com as necessárias adaptações – o seu artigo 5.º fixa os pressupostos do exercício do *Direito de Reversão*.

Reunião de 12 de setembro de 2017



De acordo com o preceituado no seu n.º 1, o *Direito de Reversão* nasce, na situação de 2 (dois) anos após a data de adjudicação, se os bens expropriados/cedidos não forem aplicados ao fim que determinou a expropriação e ainda quanto tiverem cessado as finalidades da expropriação/cedência, nomeadamente se a entidade pública decidir dar outro destino económico ao bem expropriado, depreende-se que as finalidades em causa cessaram.

Em suma, o *Direito de Reversão* mostra-se previsto nas seguintes 2 (duas) situações:

Primeira: não serem aplicados ao fim que determinou a expropriação/cedência no prazo de 2 (dois) anos após a adjudicação, aqui se enquadrando todas as situações em que os bens em causa não foram utilizados para o fim que determinou a expropriação/cedência e, logo, as situações em que os bens não foram aplicados a qualquer fim (inércia), e, bem assim, quando os bens foram aplicados a fim diferente daqueles a que se destinavam. Sendo o *Direito de Reversão* gerado pelo mero decurso do tempo e pelo comportamento omissivo do expropriante, inicia-se o prazo para o exercício do *Direito* com o termo do prazo para aplicação do bem expropriado/cedido ao fim que determinou a expropriação/cedência.

Segunda: ter cessado a aplicação dos bens ao fim que determinou a expropriação, e aqui englobam-se os casos em que o bem expropriado/cedido foi aplicado ao fim que determinou a expropriação/cedência, mas tal aplicação cessou posteriormente.

Estas são as duas situações que o legislador elegeu como constitutivas do *Direito de Reversão*. No caso do novo Código das Expropriações, datado de 1999, importa dizer que o mesmo mantém como factos constitutivos desse direito (artigo 5.º, n.º 1, alínea a) e b)), as mesmas situações previstas no artigo 5.º, n.º 1 do Código anterior de 1991.

No que toca à cessação deste *Direito* não há alterações a assinalar. Conforme *supra* citado, de acordo com o Código de Expropriações de 1991, o seu artigo 5.º, n.º 4, refere que o *Direito de Reversão* cessa quando tenham decorridos 20 (vinte) anos sobre a data da adjudicação, quando seja dado aos bens expropriados outro destino, mediante nova declaração de utilidade pública, ou quando haja renúncia expressa do expropriado.

Reunião de 12 de setembro de 2017



Porém, há uma ligeira mudança quanto à alteração do prazo de caducidade do *Direito de Reversão*, que actualmente é de 3 (três) anos a contar da ocorrência do facto que a originou.

Para terminar esta análise sumária, há, de facto, que fazer menção ao regime da caducidade, que é fundamental e que ditará a conclusão da presente Nota Jurídica Informativa.

No n.º 6 do artigo 5.º do Código de 1991, "**A reversão deve ser requerida no prazo de dois anos a contar da ocorrência do facto que a originou, sob pena de caducidade, sem prejuízo de assistir ao expropriante, até ao final do prazo previsto na alínea a) do n.º 4** [i.e. até ao final do prazo de 20 (vinte) anos], o direito de preferência na alienação dos bens para fins de interesse privado." (destacado nosso).

Ou seja, o *Direito de Reversão* caduca, se não for requerido no prazo de 2 (dois) anos a contar da ocorrência que originou o seu nascimento.

Veja-se, neste contexto, o teor do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, no âmbito do Processo n.º 01300/05, em 25.11.2009 (invocado, a nosso ver bem, na Informação *supra* identificada, emitida em 05.05.2017):

"VII) -O instituto da "caducidade" por via do qual os direitos potestativos se extinguem por efeito do seu não exercício durante certo tempo, tem como seu fundamento específico a necessidade da certeza jurídica, isto é, o interesse público de que, decorrido certo prazo, fique definida a situação jurídica das partes.

VIII) -O instituto da caducidade tem pôr fundamentos vectores como a certeza e a ordem pública, vistos no sentido de que é necessário que, ao fim de certo lapso de tempo, as situações jurídicas se tomem certas e inatacáveis. Esta prevalência de considerações de ordem pública constitui a razão explicativa para que o prazo de caducidade corra sem suspensões e interrupções e, em princípio, que só o exercício do direito durante o mesmo impeça que a caducidade opere. Refere-se, ainda, que a caducidade determina a extinção do direito e da correspondente vinculação sem mais, não gerando o conseqüente aparecimento de uma obrigação natural, contrariamente ao que acontece com o instituto da prescrição.

Reunião de 12 de setembro de 2017



IX) -A caducidade é o termo natural da eficácia dos direitos em virtude de ter chegado o seu limite máximo de duração, contrariamente ao que acontece na prescrição em que "o que determina a extinção do direito é o seu não uso ou não exercício por certo tempo; na perempção (caducidade) é o seu simples chegar ao fim do tempo previamente fixado para o seu exercício, quer este tenha tido lugar ou não." (destacado nosso).

Não obstante, o legislador determina que assiste ao expropriado, até ao final do prazo de 20 (vinte) anos a contar da adjudicação, o direito de preferência na primeira alienação dos bens.

b. Do exercício do *Direito de Reversão* no caso sob escrutínio

No caso sob escrutínio, de acordo com os factos expostos *supra*, embora cedidos no âmbito de operação de loteamento autorizada nos termos do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro – diploma que, como vimos, não contemplava a reversão – as parcelas de terreno cuja reversão é agora pretendida/requerida, salvo douto entendimento, não tiveram o fim visado em 30.10.1991, data fixada para o termo das respectivas obras de loteamento (e especificada no texto do Alvará).

No entanto, conforme explanado na factualidade relevante, na presente situação o que sucedeu é que nunca chegou a haver qualquer aplicação dos terrenos visados para os fins que foram cedidos – “o empreendimento previsto para o local, não chegou a ter qualquer desenvolvimento” – pode ler-se na Informação do Município.

É importante, pois, determinar se o *Direito de Reversão* foi exercido no período legal de 2 (dois) anos referido no n.º 1 do artigo 5.º do Código de Expropriações de 1991.

Ora, estamos perante uma cedência que ocorreu antes da entrada em vigor do Código de Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 13 de Novembro. Como referimos acima, este *Direito de Reversão* não tinha consagração formal no Decreto-Lei n.º 400/84, tendo sido legalmente estipulado no Código de Expropriações de 1991 (para o qual remete o Decreto-Lei n.º 448/91, no seu artigo 16.º, n.º 4, que também o consagrou).

Reunião de 12 de setembro de 2017



É entendimento pacífico do Supremo Tribunal Administrativo que o referido prazo de 2 (dois) anos – aplicável relativamente a prédios expropriados antes da entrada em vigor do Código de Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 13 de Novembro, o que ocorre no caso sob análise, com as devidas adaptações, dado tratar-se de uma cedência gratuita para efeitos de loteamento – deve ser contado a partir da entrada em vigor deste Código de 1991.

Vide, neste sentido, o teor Acórdão do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo proferido no âmbito do Processo n.º 037652, em 19.01.2000, que no seu Sumário estabelece o seguinte:

"II - O Código das Expropriações aprovado pelo DL n.º 438/91, de 9/11, aplica-se aos pedidos de reversão feitos após o início da sua vigência mesmo respeitantes a expropriações efectivadas anteriormente.

III - O direito de reversão de bens de particulares expropriados por entidades de direito público no domínio da legislação anterior, que não reconhecia esse direito, só surge depois de decorrido inteiramente na vigência do novo Código o prazo de dois anos para as entidades beneficiárias da expropriação aplicarem o bem expropriado ao fim determinante da expropriação (7 de Fevereiro de 1994).

IV - Esse direito de reversão caduca se não for exercitado no prazo de dois anos a contar dessa data, ou seja, até 7 de Fevereiro de 1996. (destacado e sublinhado nosso).

Assim também o determinou o Acórdão de 12.04.2005, igualmente do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo (Processo n.º 043300), onde se pode ler:

"(...) o reconhecimento do direito de reversão pelo Código das Expropriações de 1991 deve ser considerado como fixando um prazo para afectação do bem ao fim da expropriação, que não existia anteriormente" (destacado nosso).

E, em termos de aplicação da Lei no tempo, consagrou o Supremo Tribunal Administrativo, no referido Acórdão, o seguinte entendimento, que ora se transcreve:

Reunião de 12 de setembro de 2017



"Assim, à aplicação no tempo daquele art. 5.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1991, deve aplicar-se a regra do n.º 1 do art. 297.º do Código Civil, que estabelece que a lei nova que estabelecer um prazo mais curto que o previsto na lei anterior deve aplicar-se imediatamente aos prazos em curso, mas o prazo só se conta a partir da entrada em vigor da lei nova. Esta norma relativa à lei nova que encurta um prazo, aplica-se, por paridade de razão, à lei nova que vem introduzir um prazo para a prática de determinado acto, que não existia na lei anterior. (Neste sentido, pode ver-se BAPTISTA MACHADO, Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador, página 243, e Sobre a aplicação no tempo do novo Código Civil, páginas 164-165.)

Nestes termos, o facto que pode gerar o direito de reversão é o decurso do prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do Código das Expropriações de 1991, sem que fosse dada utilização ao bem expropriado. Tendo este Código entrado em vigor em 7-2-92, esse prazo completou-se em 7-2-94, sendo este o momento em que surgiu o direito de reversão da Recorrente, reconhecido por este Código.

Iniciando-se em 7-2-94 o prazo de exercício do direito de reversão, a reversão poderia ser requerida no prazo de dois anos a partir dessa data, isto é, até 7-2-96, nos termos do disposto no n.º 6 do citado art. 5.º.

Na verdade, à face desta norma, o termo inicial do prazo de caducidade do direito de reversão coincide com a ocorrência do facto que o originou, que, no caso, é o decurso do período de dois anos posterior à entrada em vigor do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91.

(...)

A Recorrente Contenciosa apenas em 25-7-97 requereu a reversão do prédio expropriado, pelo que, terminando o prazo para a requerer em 7-2-96, se conclui que ocorreu a caducidade do direito de reversão em relação à globalidade do prédio expropriado." (destacado nosso).

A respeito da caducidade, determinou ainda o douto Acórdão:

"A fixação de um prazo de caducidade para o exercício desse direito supõe a ponderação dos interesses antagónicos do expropriado e da segurança jurídica, sendo a manifestação de um juízo legislativo sobre o ponto de equilíbrio entre eles. Por isso, a fixação daquele prazo de caducidade tem insito o entendimento legislativo de que, a partir do seu termo final, é de dar supremacia

Reunião de 12 de setembro de 2017



ao interesse da segurança jurídica sobre o interesse do expropriado. Seria inconciliável com a formulação desse juízo valorativo, possibilitar o exercício do direito de reversão posteriormente, qualquer que seja o seu fundamento, pois o interesse da segurança jurídica que, findo aquele prazo, já se entendeu ser de sobrepor ao interesse do expropriado, não diminui, mas antes se incrementa, com o decurso do tempo." (destacado nosso).

Também neste sentido: Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido no âmbito do Processo n.º 045045, de 28.10.2004; e, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido no âmbito do Processo n.º 01438/03, em 10.09.2009.

Nestes termos, transpondo o texto do Acórdão citado para o caso sob apreciação – na assunção que o entendimento perfilhado pela Jurisprudência é aplicável à cedência gratuita de terrenos no âmbito de operações de loteamento – afigura-se-nos correcta a opinião plasmada na Informação elaborada pela Divisão Administrativa e Financeira desse Município.

III. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, é conclusão de que estamos perante um caso de cedência gratuita de terrenos no âmbito de operações de loteamento ocorrido previamente à entrada em vigor do Código de Expropriações de 1991, que veio reconhecer o *Direito de Reversão*.

Pese embora pelas informações disponibilizadas se tenha verificado a constituição do *Direito de Reversão* dos cedentes dos terrenos em causa, ora requerentes, atenta a inércia, no que respeita à construção do loteamento, pois que as parcelas cedidas nunca chegaram a ser utilizadas para o fim visado, a verdade é que, no momento de apresentação do requerimento, em 23.01.2017, pelo qual os cedentes accionaram esse *Direito de Reversão*, o mesmo já há muito se encontrava caducado.

É que seguindo o entendimento perfilhado, pacificamente, pela nossa douta Jurisprudência sobre a matéria, no âmbito das expropriações e aqui aplicável, com as necessárias adaptações à cedência gratuita, o *Direito de Reversão* de bens de particulares cedidos por entidades de direito público no domínio da legislação anterior (diga-se, antes da entrada em vigor do Código das Expropriações de 1991), que não contemplava

Reunião de 12 de setembro de 2017



esse direito, só surge depois de decorrido inteiramente na vigência do novo Código o prazo de 2 (dois) anos para as entidades beneficiárias da cedência aplicarem o bem expropriado (i.e., cedido) ao fim determinante da expropriação (ou seja, em 07.02.1994, uma vez que o Código entrou em vigor em 07.02.1992).

Se os cedentes apenas agora – em 23.01.2017 – vêm requerer a reversão das parcelas de terrenos cedidas, tendo terminado o prazo para o fazerem, não resta se não concluir que já ocorreu a caducidade do respectivo Direito de Reversão em relação às parcelas de terreno cedidas.

Termos em que é de indeferir o pedido apresentado, pois que o *Direito de Reversão* caducou.

Esta é, salvo melhor, a nossa Opinião.

Diogo Pereira da Costa

Raquel Ferreira Alves

----- A Câmara tomou conhecimento do presente parecer e deliberou, por unanimidade, aguardar a remessa do parecer jurídico solicitado à CCDR-N Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a fim de tomar a devida deliberação sobre o assunto. -----

----- **28. PEDIDO DE FRANCISCO ANTÓNIO LOUSAS PARA DELIMITAÇÃO COM FAIXA AMARELA E SINAL DE TRÂNSITO À ENTRADA DA GARAGEM DE CASA NA AVENIDA DO SABOR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi apresentado um requerimento de, Francisco António Lousas, morador na avenida do sabor, número sessenta e quatro, na vila de Mogadouro, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3877”, em que solicitou a delimitação com faixa amarela e sinal de trânsito a entrada da sua garagem, visto que lhe impossibilita várias vezes o acesso à garagem, por colocação de veículos ali estacionados. -----
----- O fiscal municipal, António Neto, na sua informação referiu o seguinte: “A garagem mencionada pelo requerente situa-se no lote BL 11 do loteamento das sortes. O referido espaço situa-se ao nível do R/C de um edifício licenciado à base do processo de obras n.º 231/87 e o seu uso é comércio. É confinante com a av. do sabor a qual tem lugares de estacionamento marcados numa grande parte da sua extensão incluindo o local mencionado pelo requerente.” -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Por ordem do senhor presidente, este assunto foi retirado da ordem do dia e encaminhado para a Unidade de Obras Municipais para ser informado para posterior análise e deliberação. -----

----- **29. PEDIDO DE AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA. PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Amílcar Marcos & Roberto Fitas, Lda., datado de dez de maio de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2355”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho na sua oficina – ajudante de mecânico, sita na Zona Industrial do Castelinho, na vila de Mogadouro, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, de quinze de maio de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em dezasseis de agosto do corrente ano, o seguinte: -----

----- “AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA., contribuinte n.º 513935827, com o NISS: 2513935871, com sede na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 11-04-2016, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, como atividade principal e CAE’s: 45110, 45320 e 38311, como atividades secundárias. Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresentou contrato de trabalho sem termo, com início em 9-05-2017, um com o trabalhador Rúben Comenda Quitério, NIF: 226575128 e comunicação do mesmo à Seg. Social. Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em maio/2017 consta nas declarações de remunerações o trabalhador contratado sem termo, conforme cópias das mesmas que juntou do mês acima indicado. -----

----- Em abril de 2017 constam nas declarações de remunerações entregues na Seg. Social cinco (5) trabalhadores e nas de maio/2017 constam seis (6) trabalhadores. Verifica-se a criação de um novo posto de trabalho com carácter de permanência. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROCOLO". -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 30. PEDIDO DE LAURA SOFIA ALVES VELHO PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Laura Sofia Alves Velho, datado de vinte e um de abril de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,2231", em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho no seu café, sito na avenida carreira de chã, na localidade de Bemposta deste concelho, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, de quinze de maio de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em vinte e três de agosto do corrente ano, o seguinte: -----

----- "LAURA SOFIA ALVES VELHO, contribuinte n.º 267607520, NISS: 11061874946, com estabelecimento comercial na av. carreira chã, 5200-021 Bemposta, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente se coletou em 1-06-2015, como empresária em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 56301 CAFÉS, como atividade principal e CAE: 56107 RESTAURANTES, N.E. como atividade secundária. -----

----- Apresenta contrato de trabalho sem termo com a trabalhadora Sónia Maria dos Santos Sales, contribuinte n.º 254971369, que admitiu em 7-04-2016, conforme comunicação de admissão que submeteu à Segurança Social em 6-04-2016. Os pedidos de apoio devem ser solicitados no prazo de cento e oitenta dias (180), a contar da admissão dos trabalhadores, no caso concreto, o prazo terminou em 7-10-2016. -----

----- Juntou declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Não está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento e deliberação da Câmara Municipal de 8-11-2016, por ter deixado passar o prazo para apresentação do pedido.” -----

----- Atendendo à informação acima transcrita, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio da requerente. -----

----- 31. PEDIDO DE AJUDA FINANCEIRA DA DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MOGADOURO PARA ALTERAÇÃO E APETRECHAMENTO DA VIATURA TRANSPORTE DE DOENTES DE 9 LUGARES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Analisado o pedido de ajuda financeira apresentado pelo presidente da delegação da Cruz Vermelha de Mogadouro, José Augusto Lima, registado com o número “2017,EXP,E,GE,1864”, o Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, conceder-lhe, mediante a celebração de contrato-programa um subsídio na importância de dois mil, seiscentos e nove euros e dez cêntimos (€2.609,10) destinado à alteração e apetrechamento de uma viatura Mercedes-Benz, de nove lugares, a ser utilizado por aquela delegação no transporte de doentes. -----

----- 32. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO DE ASSINATURA: - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emanado pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus

Reunião de 12 de setembro de 2017



Albuquerque Guimarães, adiante transcrito, datado de vinte e cinco de agosto de dois mil e dezassete, aposto no “Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Mogadouro”, celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Mogadouro, assinado em Mondim de Basto, em vinte e sete de setembro de dois mil e dezasseis: -----

----- “Ao Executivo para ratificação ao ato de assinatura do Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Mogadouro”. -----

----- **33. PEDIDO DE MARIA DOS PRAZERES MAQUÊDO PIRES PARA APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Maria dos Prazeres Maquêdo Pires, datado de trinta de março de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2238”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho na sua queijaria para fabrico de queijo artesanal na localidade de Sanhoane deste concelho, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, de quinze de maio de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em oito de agosto do corrente ano, o seguinte: -----

----- “MARIA DOS PRAZERES MAQUÊDO PIRES, contribuinte n.º 201869497, NISS: 12032020639, residente na localidade de Sanhoane, concelho de Mogadouro, 5200-383 Sanhoane MGD, com estabelecimento comercial e industrial na mesma localidade, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente coletou-se em 2-03-2017, como empresária em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 10510 INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS, como atividade principal. Apresenta Registo de Estabelecimento na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com autorização de fabrico de queijo fresco e queijo curado. Apresenta também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, estando isenta de contribuições até 31-10-2018, conforme artigo 145.º do Código de Regime Contributivo da Seg. Social, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **34. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DA TARIFA DE LIGAÇÃO DE SANEAMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número cinquenta e sete, datada de vinte e sete de julho de dois mil e dezassete sobre o assunto em título que passo a transcrever: -----

----- "Em relação ao assunto, em cumprimento do despacho exarado por V. Exa., de 22/06/2017, na Informação n.º 202/2017, datada de 19/06/2017, do trabalhador Paulo Jorge Ribeiro Salomé, cumpre-nos informar: -----

1 – A informação acima referida é omissa, relativamente a, se aquando da ligação da água – ramal domiciliário de água à munícipe em causa, efetuou o pagamento da tarifa de ligação única, prevista no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2011; -----

2 – Acontece porém que: -----

- Quando os municípios solicitam a ligação às redes públicas de águas e saneamento, em simultâneo, pagam uma única tarifa no montante de €21,10; -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



- Quando os munícipes solicitam a ligação às redes públicas de águas e saneamento, em separado, ou seja, desfasadas no tempo, tem sido prática, efetuarem o pagamento da tarifa nos dois momentos; -----

Assim sendo e, nos termos do artigo 21.º do Regulamento acima citado, "(...) *as dúvidas na aplicação do presente regulamento, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal.*" -----

Propõe-se à Excelentíssima Câmara Municipal que delibere: -----

A fim de uniformizar a atuação dos serviços para o futuro, se só se cobra a tarifa de ligação única prevista no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2011, uma única vez, independentemente de os munícipes, solicitarem a ligação, desfasada no tempo, de água e saneamento, ou, nesta situação cobra-se a tarifa de ligação única, no momento do pedido de ligação da água e no momento do pedido da ligação do saneamento." -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação apresentada pela jurista, Maria José Miguel Lopes, adotando a solução para o presente caso e daqui para o futuro, uniformizando desta forma a atuação dos serviços, no sentido de serem cobradas as tarifas devidas quando os pedidos são feitos em separado. -----

----- **35. RESUMO ESCRITO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOPONÍMIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara tomou conhecimento da ata da reunião da Comissão de Toponímia do Município de Mogadouro, realizada no dia três de julho do ano em curso, na qual deram a conhecer que foi aprovada a atribuição dos seguintes topónimos às ruas: -----

Rua António Cepeda Alves, comendador (à via que liga a rua das eiras à avenida do sabor), -----

Rua José Santos (à via que liga a rua das eiras à avenida do sabor), -----

Rua Jacinto Galvão, professor (via paralela à rua das eiras e que liga a rua dr. Francisco Vicente), -----

Rua Rui Oliveira Pires, médico (à via que liga a avenida do sabor à avenida de Salamanca). -----

----- Mais informou que foram aprovados também os seguintes topónimos:

Travessa Calouste Gulbenkian (à via que liga a avenida Calouste Gulbenkian à avenida de Espanha), -----

Travessa da Fonte Nova (à via que liga a rua da fonte nova à avenida do sabor), -----

Travessa das eiras (à via que liga o caminho à rua das eiras), -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



Travessa dos castanheiros (à via que liga a rua dos castanheiros à rua das sortes), -----

Rua de São José (à via que liga a rua do salgueiral à avenida do sabor), -----

Praceta do castelinho (praceta que liga à rua João Sárria de Barros), -----

Rua da Cooperativa Agrícola Sabodouro (em frente ao edifício da cooperativa via que liga a rua das eiras à avenida do sabor), -----

Rua do cantinho (rua sem saída que liga à avenida do sabor), -----

Largo da fonte nova (espaço entre a rua das eiras à travessa da fonte nova),

Rua das trilhas (rua sem saída que liga à rua António Cepeda Alves). -----

----- Decidiu ainda a Comissão de Toponímia atribuir letras aos arruamentos da Zona Industrial. -----

----- Através da informação número mil, setecentos e oitenta e quatro, datada de vinte e cinco de agosto do corrente ano, a Comissão de Toponímia propôs à Câmara a atribuição dos novos arruamentos. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os topónimos das ruas propostos pela Comissão de Toponímia do Município de Mogadouro, bem como atribuir letras aos arruamentos da Zona Industrial. -----

----- Mais foi deliberado dar conhecimento da presente deliberação às seguintes entidades: Juntas de Freguesias ou Uniões das Freguesias respetivas; Guarda Nacional Republicana – Posto de Mogadouro; Estação dos Correios local; Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro; Conservatória do Registo Civil e Predial de Mogadouro e Serviço de Finanças local. -----

----- **36. PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS EM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho, adiante transcrito, emanado pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de trinta e um de agosto de dois mil e dezassete, sob a informação número mil, setecentos e noventa e cinco, de trinta de agosto último, da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social relativo ao pedido da diretora de Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, a solicitar a utilização das piscinas municipais em quatro dias do mês de setembro, dia quatro, segunda-feira de manhã e à tarde; dia seis, quarta-feira à tarde; dia oito, sexta-feira à tarde e dia onze, segunda-feira de manhã e à tarde, para quarenta a quarenta e cinco crianças, três professores e dois auxiliares, a acompanhar: -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- “Dada a proximidade da data de frequência, autorizo a utilização da piscina descoberta, bem como a isenção das respectivas taxas. À reunião do executivo para ratificação e à DDES para comunicar à Instituição e aos serviços da Piscina Descoberta.” -----

----- **FORMAS DE VOTAÇÃO:** - O senhor vereador não esteve presente no momento da análise e votação do assunto em questão, por ser o provedor daquela instituição de solidariedade social, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 31.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda o n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **37. FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2017 – IMI A COBRAR EM 2018. PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O senhor presidente submeteu à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta, datada de um de setembro de dois mil e dezassete: -----

----- “Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do n.º 1, prédios urbanos – 0,3% a 0,45%. -----

----- Proponho que seja fixado em 0,3% a taxa de IMI respeitante ao ano de 2017, a liquidar no ano de 2018 e que a mesma seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal.” -----

----- A Câmara, analisada a proposta deliberou, por unanimidade, aprová-la e, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-la à apreciação e votação da Assembleia Municipal para que autorize a fixação da referida taxa. -----

----- **38. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE PARA REDUÇÃO DO IMI PARA O ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta da autoria do senhor presidente da Câmara Municipal, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datada de um de setembro de dois mil e dezassete, sobre o assunto em título que adiante se transcreve: -----

----- “Considerando que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis prevê no n.º 1 do artigo 112.º-A, que os Municípios podem, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos

Reunião de 12 de setembro de 2017



termos do código de IRS compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

----- Proponho que seja aprovada a redução do IMI para o ano de 2017 nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e submeter a deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.” ----

----- A exemplo do ano anterior e analisada a proposta apresentada, o Executivo, deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

----- Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- 39. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO PASSILHO DA FEIRA DE SOUTELO – ESTRADA DA ROVIM EM BEMPOSTA – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E ANULAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Considerando a informação número mil, oitocentos e dez, de quatro de setembro corrente, da Unidade de Obras Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de receção definitiva, datado de sete de agosto de dois mil e dezassete, em que os seus intervenientes, após a vistoria à obra mencionada em epígrafe, verificaram que a mesma encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente e consideraram a mesma em condições de ser recebida definitivamente, bem como autorizar a liberação da respetiva caução. -----

----- Seguem-se os dados referentes à obra: -----

Adjudicatário: Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda. -----

Valor da adjudicação	€95.990,50
Custo final da empreitada	€95.990,50
Data do auto de receção provisória	07.08.2012
Prazo de garantia	5 anos

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- 40. PEDIDO DA FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE SALDANHA PARA MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DA CAPELA DE SANTA MARINHA – INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência do pedido efetuado por Nelson Silva, presidente da Fábrica da Igreja de Saldanha, datado de vinte e dois de agosto do corrente ano, registado com o número “2017,EXP,E,GE,4452”, em que solicitou um apoio no valor de mil e quinhentos euros (€1.500,00) para terminar as obras de manutenção/reparação da capela de santa Marinha de Saldanha, foi presente a informação número mil, setecentos e noventa e nove, de trinta e um de agosto de dois mil e dezassete, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, em que referiu que a quantia pretendida é adequada para a mão-de-obra dos trabalhos pretendidos. -----

----- A Câmara, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público atribuir à Fábrica da Igreja de Saldanha, um subsídio na importância de mil e quinhentos euros (€1.500,00), com vista à execução das obras de manutenção/recuperação na referida capela. -----

----- 41. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Analisado o ofício número noventa, de trinta e um de agosto de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,4557”, apresentado pelo presidente da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir-lhe, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, um apoio financeiro no valor de seis mil euros (€6.000,00) para aquisição de uma viatura, mediante a celebração de um contrato-programa, nos termos do modelo anexo ao referido Regulamento. -----

----- 42. PROJETO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MEIRINHOS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil, oitocentos e trinta e oito, de seis de setembro corrente, do chefe de Divisão de Infraestruturas,

Reunião de 12 de setembro de 2017



Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, na qual informou que, do ponto de vista técnico nada tem a opor à aprovação do projeto, encontrando-se o processo devidamente constituído com as peças procedimentais a levar a concurso. -----

----- Após análise, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as peças escritas do referido projeto: memória descritiva e justificativa; medições e orçamento; caderno de encargos; Plano de segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, bem como as peças desenhadas e a estimativa orçamental para a execução da obra de oitocentos e oito mil, cem euros e trinta e um cêntimos (€808.100,00). -----

----- 43. PROJETO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número mil, oitocentos e trinta e sete, de seis de setembro corrente, do chefe de Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, na qual informou que, do ponto de vista técnico nada tem a opor à aprovação do projeto, encontrando-se o processo devidamente constituído com as peças procedimentais a levar a concurso. -----

----- Após análise, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as peças escritas do referido projeto: memória descritiva e justificativa; medições e orçamento; caderno de encargos; Plano de segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, bem como as peças desenhadas e a estimativa orçamental para a execução da obra de oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro mil e noventa e seis cêntimos (€864.834,96). -----

----- 44. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JORGE VILHARQUIDE PARA COMPRA DE ÓCULOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Jorge Paulo Vilharquide, datado de vinte e oito de julho do corrente ano, com morada no largo da capela, número treze, na localidade de Porrais, freguesia de Castro Vicente deste concelho, registado com o número sete mil, duzentos e quarenta, no qual solicitou apoio para a compra de óculos, armação e lentes, por viver com dificuldades económicas.

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número mil,

Reunião de 12 de setembro de 2017



oitocentos e trinta e cinco, de seis de setembro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Jorge Paulo Vilharquide, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €405,90 (quatrocentos e cinco euros e noventa cêntimos), pelo que não cumpre com o exigido no ponto 1 (“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimento *per capita* não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro.” -----

----- Considerando o parecer técnico supratranscrito, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio do requerente. -----

----- **45. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria da Conceição Loureiro, residente na rua da capela, na freguesia de Bruçó deste concelho, registado com o número sete mil e onze, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número mil, oitocentos e quatro, de um de setembro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Maria da Conceição Loureiro, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €112,34 (cento e doze euros e trinta e quatro cêntimos), inferior portanto a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- O pedido da requerente cumpre assim com o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b) (“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”), c) (“Residir e ser leitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos”) e d) (“A média dos rendimentos *per capita* do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional”) do ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de comparticipação Municipal em Medicamentos.” -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) eh) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

----- **46. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE AMÉRICO DOS ANJOS CARVALHO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Américo dos Anjos Carvalho, residente na rua da capela, na freguesia de Bruçó deste concelho, registado com o número sete mil e onze, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número mil, oitocentos e cinco, de um de setembro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Américo dos Anjos Carvalho, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €112,34 (cento e doze euros e trinta e quatro cêntimos), inferior portanto a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- O pedido do requerente cumpre assim com o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b) (“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”), c) (“Residir e ser leitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos”) e d) (“A média dos rendimentos *per capita* do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional”) do ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de comparticipação Municipal em Medicamentos.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) eh) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio do requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- 47. PEDIDO DE MARIA MANUELA CALISTO RODRIGUES PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRA À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria Manuel Calisto Rodrigues, datado de vinte e oito de junho de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3287”, residente na rua cimo da vila, número vinte e oito, na localidade de Tó deste concelho, em que solicitou apoio à criação de um posto de trabalho, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de vinte e cinco de julho do corrente ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, prestou, em quatro de setembro corrente, a seguinte informação: -----

----- “MARIA MANUELA CALISTO RODRIGUES, contribuinte n.º 188649395, NISS: 11202596770, residente na rua cimo da vila, n.º 28, freguesia de Tó, 5200-422 Tó, domicílio fiscal em Mogadouro, com estabelecimento comercial na mesma morada, solicitou apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente se coletou em 30-05-2017, como empresária em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na autoridade Tributária, com o CAE: 55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL como atividade principal e CAE’S: 1261, 1519, 56107 e 90030 como atividades secundárias. Apresentou também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, estando isenta de contribuições até 31-10-2018, conforme artigo 145.º do Código de Regime Contributivo da Seg. Social, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Apresentou caderneta predial em seu nome das instalações. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo “PROTOCOLO”. -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento

Reunião de 12 de setembro de 2017



e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 48. PEDIDO DE PLADOURO – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LIMITADA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento assinado pela advogada, Andreia Cunha Silva, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3049”, em que solicitou, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, apoio à criação de postos de trabalho na sociedade comercial Pladouro Mediação Imobiliária, Lda., com escritório na avenida do sabor, lote número sessenta e nove, loja letra cê, na vila de Mogadouro. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de treze de junho do corrente ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, prestou, em quatro de setembro corrente, a seguinte informação: -----

----- “PLADOURO – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA., contribuinte n.º 513616705, com o NISS: 25136167050, com sede na freguesia de Palaçoulo, concelho de Miranda do Douro, solicitou apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verificou-se que a requerente iniciou a atividade em 21-09-2015, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 68311 ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA. -----

----- Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresentou um contrato de trabalho sem termo, com início em 1-03-2017, com a trabalhadora Joana Magali João Martins e comunicação do mesmo à Seg. Social, com a categoria profissional de diretora processual. O trabalho prestado será nas instalações da empresa, em Palaçoulo, concelho de Miranda do Douro, conforme cláusula quinta do contrato de trabalho, podendo ser prestado noutros concelhos. A atividade desenvolvida pela trabalhadora não é exclusiva ao concelho de Mogadouro, pese embora, ter

Reunião de 12 de setembro de 2017



mudado para Mogadouro a sua residência fiscal, que como é óbvio, se deve ao incentivo que o Município atribui. No entanto, no contrato continua a indicar como residência a rua da indústria, 5225-032 Palaçoulo. Em 22-11-2016 foi-lhe aprovado o apoio para um trabalhador que está nas instalações de Mogadouro, o que não acontece com este novo trabalhador. -----

----- Apresentou declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco anos. -----

----- Em face do exposto, sou de opinião que não deve ser apoiado.” -----

----- Com base na informação supratranscrita, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio da requerente. -----

----- 49. PEDIDO DE CELINE ELIZABETH GARNACHO FERREIRA PARA ATRIBUIÇÃO DOS LOTES N.º 79 E N.º 80 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – III FASE A FAVOR DE OLÍMPIA NARCISA GARNACHO FERREIRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o requerimento que adiante se transcreve: -----

----- “CELINE ELISABETH GARNACHO FERREIRA, residente na rua dr. Pimentel Carvalho, n.º 29, 5200 – 281 Mogadouro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 12960966 e Contribuinte n.º 286 550 334, tendo apresentado duas fichas de inscrição, datadas de 17 de outubro de 2016, para atribuição dos lotes n.ºs 79 e 80 na Zona Industrial de Mogadouro-III Fase para construção, em ambos os lotes, de edifícios para realização de eventos festivos e construção da sede da empresa dedicada a serviços de hotelaria, restauração e *catering* e, em reunião do órgão executivo de 11 de abril de 2017, terem-me deferido ambos os pedidos, venho comunicar a V. Exa. que, por motivos económicos, a pessoa que vai investir na construção dos lotes será a minha mãe, Olímpia Narcisa Garnacho Ferreira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 05953343 9 ZZ6, válido até 22-01-2018, residente, habitualmente, na rua do abixeiro, na localidade de Valverde deste concelho, logo, solicito a atribuição dos dois lotes a favor da pessoa acima identificada.” -----

----- A Câmara, atendendo aos motivos invocados deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

Um - Revogar as deliberações tomadas na reunião ordinária de onze de abril de dois mil e dezassete respeitantes a este assunto. -----

Dois – Vender a, Olímpia Narcisa Garnacho Ferreira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 05953343 9 ZZ6, residente, habitualmente, na rua do abixeiro,

Reunião de 12 de setembro de 2017



na localidade de Valverde deste concelho, o lote número setenta e nove (79), inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, sob o artigo "3714" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, com o número "3565", com a área de mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados (1755 m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro-III fase, destinado à instalação de um edifício para realização de eventos festivos e construção da sede da empresa dedicada a serviços de hotelaria, restauração e *catering*, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do regulamento municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de seis mil, quinhentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos (€6.581,25), bem como lote número oitenta (80), inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, sob o artigo "3715" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, com o número "3566", com a área de mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados (1755 m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro-III fase, destinado à instalação de um edifício para realização de eventos festivos e construção da sede da empresa dedicada a serviços de hotelaria, restauração e *catering*, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do regulamento municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de seis mil, quinhentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos (€6.581,25). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar as respetivas escrituras de compra e venda. -----

----- **50. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2016 DE 28 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara tomou conhecimento da informação prestada pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, datada de um de julho de dois mil e dezassete, registada com o número "2017,EXP,I,GE,255", sobre o assunto em epígrafe. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- 51. **PEDIDO DE SUZANA PARDAL CARVALHO REFERENTE AO PAGAMENTO DE 50% DA DESPESA DA SANIDADE ANIMAL RELATIVA AOS ANOS DE 2014 E 2015 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Por ordem do senhor presidente, este assunto foi retirado da ordem do dia porque a requerente deverá juntar o comprovativo do pagamento das despesas dos anos de dois mil e catorze e dois mil e quinze para posterior tomada de deliberação. -----

----- 52. **ORIENTARIS – CONSULTORIA DE GESTÃO LDA. – PEDIDO DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DURANTE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL A REALIZAR NAS INSTALAÇÕES DA ADIMOGA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma comunicação de, Sónia Antunes, registado com o número “2017,EXP,E,GE,4014”, em que deu a conhecer que a Orientaris – Consultoria de Gestão, Lda., vai promover nas instalações da ADIMOGA um curso de formação profissional, no âmbito do sistema de aprendizagem, que confere aos jovens entre os quinze e os vinte e quatro anos, o ensino secundário e a carteira profissional de técnico de Eletricidade e Energia. Tem a duração de dois anos e meio e solicitou a colaboração deste Município para a alimentação na cantina e o alojamento na Residência para Estudantes. -----

----- Analisado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, disponibilizar alguns quartos na Residência para Estudantes, mediante o pagamento do mesmo que pagam os alunos que frequentam os cursos do Instituto Politécnico de Bragança, em Mogadouro e informar que a Câmara não tem nenhum refeitório/cantina, nem disponibilidade financeira para suportar as despesas com a alimentação dos alunos. -----

----- 53. **MONTOLIVA, EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E COMERCIAL LDA. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DOS LOTES N.º 76 E N.º 77 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE AZEITONA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Montoliva, Exploração Agrícola e Comercial, Lda., datado de dez de abril de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,1863”, com sede na avenida do sabor, número quarenta e cinco, na vila de Mogadouro, em que referiu que apresentou o projeto de instalação e exploração agrícola a criar em Mogadouro e requereu a cedência gratuita de dois lotes na Zona Industrial de Mogadouro, os lotes números setenta e seis (76) com a área de sete mil, duzentos e quinze vírgula quatro metros quadrados (7215,4 m²) e

Reunião de 12 de setembro de 2017



setenta e sete (77), com a área de oito mil setecentos e trinta e oito vírgula sessenta e seis metros quadrados (8738,66), para construção de uma unidade industrial de transformação de azeitona de que resultaram a criação de dez postos de trabalho mediante a celebração de um contrato de comodato por um período nunca inferior a cinquenta anos, com renovação automática por período temporal igual, bem como a isenção do pagamento de todas as taxas municipais aplicáveis ao referido projeto. -----

----- Estiveram presentes na reunião, António Justino Esperança e Mónica Paiva Rodrigues, sócios-gerentes da requerente Montoliva, Exploração Agrícola e Comercial, Lda., na qual explicaram ao Executivo a importância sócio económica do projeto e da atividade a desenvolver com a instalação desta unidade de grande dimensão e dos dez postos de trabalho a criar no arranque da respetiva operação com possibilidade de crescimento à medida que forem criadas outras valências associadas ao respetivo projeto. -----

----- Mais referiram que o projeto está a ser trabalhado no âmbito do PDR-2020, enquadrado, nos termos da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, com vista à candidatura a este programa. -----

----- O Executivo, analisada a pretensão da requerente e, tendo em consideração a natureza do investimento e a importância sócio económica para o concelho e o relevante interesse na criação de emprego deliberou, por unanimidade, ceder, a título gratuito, o direito de superfície pelo prazo de cinquenta (50) anos, renovável por igual período, com opção de compra durante o período da cedência, nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no Diário da República, número oitenta, segunda série, de quatro de abril de dois mil e três, relativo aos seguintes lotes de terreno situados na Zona Industrial de Mogadouro-III fase: -----

- Número setenta e seis (76), situado no cabeço de santo António, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, com a área total de sete mil, duzentos e quinze, vírgula quatro metros quadrados (7.215,4 m²), inscrito no artigo matricial número 3711 e na Conservatória do Registo Predial sob o número 3562, destinado a construção urbana que confronta a norte com o lote número setenta e cinco (75), a sul com o lote número setenta e sete (77), a nascente com rua pública e a poente com zona verde; -----
- Número setenta e sete (77), situado no cabeço de santo António, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, com a área total de oito mil, setecentos e trinta e oito, vírgula sessenta e seis (8.738,66 m²), inscrito no artigo matricial número 3712

Reunião de 12 de setembro de 2017



e na Conservatória do Registo Predial sob o número 3563, destinado a construção urbana que confronta a norte com rua pública, a sul com zona verde, a nascente com o lote número setenta e oito (78) e a poente com o lote número setenta e seis (76). -----

----- Foi ainda deliberado que os lotes de terrenos cedidos não poderão ser transacionados antes de decorrido o prazo de cinco (5) anos, contados a partir do início da laboração das indústrias aí instaladas; as construções devem ser iniciadas no prazo de cento e oitenta (180) dias, após os licenciamentos; a laboração das indústrias, ou funcionamento das atividades, deve iniciar-se no prazo máximo de um ano, a contar da conclusão dos empreendimentos; o prazo final das construções e equipamentos das indústrias não pode ser superior a dois (2) anos; o não cumprimento destes prazos, implica a reversão para o Município de Mogadouro, de todos os direitos sobre os dois lotes e sobre as benfeitorias neles construídas, não havendo lugar ao pagamento por parte desta de quaisquer indemnizações correspondentes às restituições dos valores das cedências, nem pelos valores das benfeitorias eventualmente construídas nos lotes. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente para, em representação do Município, outorgar o respetivo contrato. -----

----- 54. CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE TRAVANCA – PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento da presidente da direção do Centro Social Cultural e Recreativo de Travanca, Graça Maria Rodrigues, datado de vinte e oito de agosto de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,4551”, na qual disse dirigir uma organização não-governamental que presta, desde o ano de dois mil, cuidados sociais à população sénior de algumas localidades deste concelho e solicitou apoio monetário para a aquisição de uma viatura para os serviços de apoio domiciliário, apresentado um orçamento de um fornecedor para dois carros, um no valor de dezoito mil, duzentos e trinta e três euros (€18.233,00) e outro no valor de vinte mil, duzentos e oitenta e três euros (€20.283,00). -----

----- Analisado o pedido, a Câmara, no âmbito do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público deliberou, por unanimidade, apoiar financeiramente aquela instituição na aquisição de uma viatura destinada às diversas valências do centro no valor de quinze mil euros (€15.000,00), mediante a celebração de um contrato-programa, nos termos do modelo anexo ao referido Regulamento. -----

Reunião de 12 de setembro de 2017



----- **55. OFÍCIO DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA – GESTÃO REGIONAL VILA REAL E BRAGANÇA – CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA SÉTICA COMPACTA EM CASTELO BRANCO (BAIRRO SÃO JOÃO) INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENTERRADAS NA REDE RODOVIÁRIA NACIONAL (EN 221) – PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Atendendo ao solicitado no ofício com a referência “6902_BGC17”, datado de trinta e um de agosto de dois mil e dezassete, do gestor regional da Infraestruturas de Portugal, SA, Hélder Moura, com sede no forte são João de Deus, na cidade de Bragança, sobre o assunto em título, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a prestação de garantia bancária a favor daquela entidade, no valor de mil euros (€1.000,00) referente à licença para a execução dos trabalhos na obra referenciada – travessia da estrada nacional número duzentos e vinte e um ao quilómetro cinquenta e três mais duzentos e cinquenta. -----

----- **56. PEDIDO DA ACISM-ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “DESFILE DE MODA MOGAFASHION” E “REDBURROS SUNSET PARTY” – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho, datado de vinte e seis de julho de dois mil e dezassete, emanado pelo senhor presidente da Câmara, adiante transcrito, sob a informação do adjunto, Ilídio Miguel Martins Rito, sobre o pedido de apoio da Associação de Comerciantes Industriais e Serviços de Mogadouro para a realização dos eventos “Mogafashion” e “RedBurros Sunset Party”, no mês de julho passado: -----

----- “Atendendo à urgência e dado que a próxima reunião do executivo será na 2.ª terça do mês de setembro, defiro o pedido de atribuição de subsídio à ACISM no montante de 9.029,00 euros, após cabimentação. Ao executivo para ratificação.” -----

----- **57. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2017 DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – SROC LDA. – ANÁLISE E APROVAÇÃO:** - Conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda., remeteu a análise económico-financeira deste município a trinta de junho de dois mil e dezassete, conforme descrita: -----

Reunião de 12 de setembro de 2017

----- “Com base no trabalho que realizámos verificamos que a estrutura financeira do Município de Mogadouro continua a apresentar uma boa liquidez, níveis de solvabilidade adequados e uma margem de capacidade de endividamento significativa, o que tem permitido o cumprimento pontual dos prazos de pagamento para com os credores. -----

----- Em relação ao período homólogo de 2016 (30 de junho), verificámos que o Município registou uma diminuição de 10,86% no total dos proveitos e um aumento de 3,51% no total de custos, ou seja, verifica-se uma evolução desfavorável da exploração. -----

----- De acordo com os dados fornecidos pela DGAL o limite da dívida total do Município para o exercício de 2017 é de €16.935.728. Da análise ao mapa da aferição da dívida retirado da aplicação SIIAL (DGAL) verificámos que, à data de 30 de junho, o total da dívida do Município (excluindo dívida não orçamental e FAM) situa-se em aproximadamente €2.809.071, ou seja, uma margem de aproximadamente €14.126.657. -----

----- Em sumo, a situação económico-financeira do Município apresenta indicadores de estabilidade e equilíbrio que se encontram refletidos na informação financeira referente ao 1.º semestre de 2017. Bragança, 4 de setembro de 2017.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter a presente análise económico-financeira à próxima sessão do órgão deliberativo também para conhecimento. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e cinco de julho e onze de setembro de dois mil e dezassete na importância de um milhão, novecentos e noventa mil, cento e noventa e dois euros e oitenta e dois cêntimos (€1.990.129,82). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas doze horas e cinquenta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, redigi e subscrevi: -----

